



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO – CAMPUS JOÃO PESSOA
COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIA

ROBERLÂNIO MOURA CÂNDIDO

**OS DESAFIOS PARA A IDENTIFICAÇÃO DO PSICOPATA NO SISTEMA
PRISIONAL BRASILEIRO.**

JOÃO PESSOA
2023

ROBERLÂNIO MOURA CÂNDIDO

**OS DESAFIOS PARA A IDENTIFICAÇÃO DO PSICOPATA NO SISTEMA
PRISIONAL BRASILEIRO.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito de João Pessoa do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial da obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof^o Mestre Eduardo de Araújo Cavalcanti.

**JOÃO PESSOA
2023**

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

C217d Candido, Roberlanio Moura.

Os desafios para a identificação do psicopata no sistema prisional brasileiro / Roberlanio Moura Candido. - JoãoPessoa, 2023.

84 f.

Orientação: Eduardo de Araújo Cavalcanti.
TCC (Graduação) - UFPB/CCJ.

1. Psicopatia. 2. Sistema prisional. 3. Identificação. 4. TPAS. 5. Avaliação psicológica. I. Cavalcanti, Eduardo de Araújo. II. Título.

UFPB/CCJ

CDU 34

ROBERLÂNIO MOURA CÂNDIDO

**OS DESAFIOS PARA A IDENTIFICAÇÃO DO PSICOPATA NO SISTEMA PENAL
BRASILEIRO: UMA ABORDAGEM CRÍTICA**

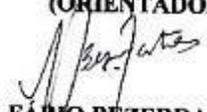
Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito de João Pessoa do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial da obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof^o Mestre Eduardo de Araújo Cavalcanti.

DATA DA APROVAÇÃO: 09/11/2023

BANCA EXAMINADORA:


Prof. Mestre **EDUARDO DE ARAÚJO CAVALCANTI**
(ORIENTADOR)


Prof. Dr. **FÁBIO BEZERRA DOS SANTOS**
(AVALIADOR)


Prof.^a Dr.^a **LENILMA CRISTINA SENA DE FIGUEIREDO MEIRELLES**
(AVALIADORA)

Dedico o presente trabalho primeiramente a Deus, autor da vida que, mesmo diante de todas as minhas imperfeições, incondicionalmente me ilumina com seu amor trazendo sentido à minha vida. Dedico também à minha amada esposa, pois, não fosse por ela, jamais eu teria conseguido concluir este curso. E por fim, aos meus grandes professores que são diretamente responsáveis por me trazer à luz do conhecimento.

AGRADECIMENTOS

Apenas aqueles que estão mais próximos de nós são capazes de verdadeiramente compreender e testemunhar as inúmeras batalhas, obstáculos e sacrifícios que enfrentamos em nossa jornada. São eles que compartilham conosco os momentos em que pensamos em desistir, mas encontramos forças para continuar. Somente aqueles que nos são mais próximos podem perceber as vezes em que abrimos mão da companhia daqueles que amamos em busca de nossos sonhos, fazendo isso por eles, antes mesmo de pensar em nós mesmos.

São essas pessoas especiais que têm a capacidade de entender as frustrações que encontramos no caminho e de perdoar nossas atitudes, mesmo quando agimos de forma que pareça egoísta em certos momentos. São aqueles que permanecem ao nosso lado, nos motivam e nos alegram, mesmo quando talvez não mereçamos.

Por tudo isso e muito mais, quero expressar minha profunda gratidão a todos que, de alguma forma, contribuíram para a realização desta etapa em minha vida.

Agradeço á Deus, que caminha ao meu lado desde sempre, mesmo que eu muitas vezes não perceba, mesmo que eu não mereça.

Agradeço à minha esposa, esta grande mulher que esteve comigo em toda essa trajetória e que, não fosse por ela, e ambos sabemos a razão, sequer eu teria iniciado este curso. Agradeço-a por todo o seu sacrifício quando, para que eu pudesse encontrar mais tempo dedicado aos estudos, assumiu sozinha o nosso negócio. Você sabe o quanto eu a amo e vou ser sempre grato por tudo o que você sempre fez e faz em nossas vidas.

Também agradeço aos meus professores, referências não apenas nas áreas em que atuam, mas também para todos os seus alunos, inclusive para mim.

Agradeço ao meu orientador Prof^o Mestre Eduardo Cavalcanti, que me orienta desde o pré-projeto de meu TCC e que sempre se mostrou extremamente solícito e que também faz parte desta conquista.

Agradeço à professora Márcia que praticamente segurou em nossas mãos nos guiando neste caminho de construção do TCC até o momento da conclusão.

Agradeço aos meus amigos, onde cada um a sua maneira contribuiu na consolidação deste momento em minha vida, em especial ao meu amigo Thiago, o primeiro

colega da turma com quem eu tive contato e que nas mais diversas situações sempre ofereceu sua ajuda.

Agradeço a Deus pela dádiva de poder proporcionar este orgulho a todas as pessoas que amo, minha esposa, meu pai e minha mãe, e toda a minha família.

Vocês são aqueles mais próximos que eu mencionei ao longo deste texto aos quais agradeço imensamente e, mais uma vez, em especial a minha esposa, a quem eu dedico esta vitória, sendo ela ainda mais merecedora do que eu. Muito obrigado!

“Não existe triunfo sem perda, não há vitória sem sofrimento, não há liberdade sem sacrifício”.

J.R.R. Tolkien

RESUMO

No sistema penal brasileiro, a identificação precisa de psicopatas tem sido uma questão complexa e desafiadora. Embora a definição legal de inimputabilidade esteja claramente estabelecida no Código Penal, o psicopata não se enquadra nessa categoria, uma vez que, mesmo devido a transtornos de personalidade, eles têm consciência da ilicitude de seus atos criminosos, sendo majoritariamente considerado como semi-imputável pelo nosso ordenamento. A busca pelo entendimento do seria o comportamento psicopata data da antiguidade, tendo sua mais relevante inovação trazida por Cleckley com as 16 características que contribuiriam com a identificação do psicopata além de uma nova perspectiva nesse sentido. Ademais, os atuais instrumentos para esse diagnóstico são quantitativos e qualitativos, como o PCL-R e o Teste de Rorschach. Entretanto, é imprescindível que ao se analisar a conduta do agente tida como ilícita também se faz necessário avaliar sua capacidade volitiva e intelectual, utilizando-se o nosso ordenamento, quando se tratando desta análise, do critério Biopsicológico. As falhas estruturais apresentadas pelo Sistema Penal Brasileiro acabam por muitas vezes vindo a ser exploradas pelo psicopata em benefício próprio prejudicando o meio no qual esteja inserido. Em virtude disso, há questionamentos quanto à eficácia deste diagnóstico bem como da avaliação da cessação da periculosidade. Ainda sob a égide do cumprimento da sanção do psicopata, o ambiente prisional acaba por não surtir efeito, ao menos na forma que atualmente se encontra, em relação a estes indivíduos. Este ponto levanta uma questão crucial: os procedimentos e testes utilizados no sistema penal brasileiro são realmente eficientes na identificação da psicopatia? Segundo a OMS, a psicopatia é considerada um transtorno da personalidade, não uma doença mental, e pode ser classificada em graus variados, de leve a grave. Os psicopatas têm uma maneira peculiar e característica de ser, o que, independentemente do grau, torna o convívio social desafiador. É importante destacar que nem todos os psicopatas são assassinos, como muitas vezes são retratados na mídia. No entanto, o diagnóstico preciso da psicopatia tem sido problemático, principalmente devido ao comportamento manipulativo e persuasivo dos próprios psicopatas, que muitas vezes conseguem transmitir uma imagem "satisfatória" aos avaliadores, pelas limitações encontradas seja na seara profissional ou ainda em relação à limitação de recursos financeiros disponíveis, o que reflete diretamente nas técnicas de avaliação atualmente administradas no sistema penal brasileiro. Essa imprecisão no diagnóstico pode ter consequências graves, não apenas de maneira isolada, mas também de forma mais ampla, ao não identificar adequadamente psicopatas podendo representar riscos para a comunidade em

que estão inseridos. É fundamental destacar que a identificação precisa tem implicações significativas na determinação e na aplicação correta das penas, bem como na gestão de riscos e na segurança pública como um todo, também considerando o princípio constitucional da individualização da pena nos moldes do Art. 5º inciso XLVI da Constituição Brasileira de 1988. Dessa forma, este TCC visa compreender as necessidades para um cumprimento mais eficaz da pena, analisando procedimentos utilizados por profissionais no sistema penal brasileiro para identificar a psicopatia e suas implicações jurídicas e sociais. Além disso, busca compreender a doutrina sobre imputabilidade, avaliar os processos de diagnóstico da psicopatia no contexto penal e seu impacto nos ambientes em que estejam inseridos. Nesse contexto, é crucial aprimorar os procedimentos de identificação da psicopatia no sistema prisional brasileiro, buscando desenvolver técnicas mais precisas e atualizadas que considerem a complexidade desse transtorno de personalidade. A metodologia utilizada foi mista, ou seja, qualitativa e quantitativa, por meio de análises bibliográficas em livros, artigos e outros TCC's além de entrevistas autorais realizadas entre os meses de setembro e outubro de 2023 no Hospital de Custódia Psiquiátrico Jorge Vaz- MG, no Presídio de Santa Luzia - MG e no Hospital de Psiquiatria Forense – JP. Após intensas análises, foi constatado que de fato não há a identificação do psicopata no nosso sistema penal, ao menos não como deveria ocorrer, além disso, não há, por conseguinte, a separação e muito menos um local específico para mantê-los separados dos demais que compõem a população carcerária. Somado a isto, foram identificados diversos outros problemas dentro do sistema penal reforçando a necessidade imperativa de uma norma específica sob essa égide no sentido de se buscar preencher esta lacuna em nosso ordenamento. A compreensão adequada da psicopatia e sua identificação precisa são fundamentais para o tratamento e a reabilitação dos indivíduos afetados, bem como para a promoção de uma sociedade mais segura.

Palavras-chave: psicopatia; sistema prisional; identificação; TPAS; avaliação psicológica.

ABSTRACT

In the Brazilian penal system, the accurate identification of psychopaths has been a complex and challenging issue. Although the legal definition of imputability is clearly established in the Penal Code, psychopaths do not fall into this category, since, even due to personality disorders, they are aware of the illegality of their criminal acts, being mostly considered as semi-imputable by our order. The search for understanding what psychopathic behaviour could be goes back to antiquity, with its most relevant innovation brought by Cleckley with the 16 characteristics that would contribute to the identification of the psychopath in addition to a new perspective in this sense. Furthermore, the current instruments for this diagnosis are quantitative and qualitative, such as the PCL-R and the Rorschach Test. However, it is essential that when analysing the agent's conduct considered illegal, it is also necessary to evaluate his volitional and intellectual capacity, using our order, when dealing with this analysis, the Biopsychological criterion. The structural flaws presented by the Brazilian penal system often end up being exploited by psychopaths for their own benefit, damaging the environments in which they are inserted. As a result, there are questions regarding the effectiveness of this diagnosis as well as the assessment of the cessation of dangerousness. Still under the aegis of compliance with the psychopath's sanction, the prison environment ends up having no effect, at least in its current form, in relation to these individuals. This point raises a crucial question: are the procedures and tests used in the Brazilian penal system really efficient in identifying psychopathy? According to the WHO, psychopathy is considered a personality disorder, not a mental illness, and can be classified in varying degrees, from mild to severe. Psychopaths have a peculiar and characteristic way of being, which, regardless of the degree, makes social interaction challenging. It is important to highlight that not all psychopaths are murderers, as they are often portrayed in the media. However, the precise diagnosis of psychopathy has been problematic, mainly due to the manipulative and persuasive behaviour of psychopaths themselves, who often manage to convey a "satisfactory" image to evaluators, due to the limitations encountered whether in the professional field or in relation to the limitation of available financial resources, which directly reflect on the evaluation techniques currently administered in the Brazilian penal system. This inaccuracy in diagnosis can have serious consequences, not only in isolation, but also more broadly, by not adequately identifying psychopaths and potentially posing risks to the community in which they are located. It is essential to highlight that accurate identification has significant implications in the determination and correct application of

sentences, as well as in risk management and public security as a whole, also considering the constitutional principle of individualization of the sentence in accordance with Art. 5th item XLVI of the Brazilian Constitution. Therefore, this TCC aims to understand the needs for a more effective sentence, analysing procedures used by professionals in the Brazilian penal system to identify psychopathy and its legal and social implications. Furthermore, it seeks to understand the doctrine on imputability, evaluate the diagnostic processes of psychopathy in the criminal context and its impact on the environments in which they are inserted. In this context, it is crucial to improve procedures for identifying psychopathy in the Brazilian prison system, seeking to develop more accurate and updated techniques that consider the complexity of this personality disorder. The methodology involved both qualitative and quantitative research, through bibliographic analyses in books, articles and other final papers, as well as authorial interviews carried out between the months of September and October 2023 at the Hospital de Custódia Psiquiátrico Jorge Vaz- MG, at the Santa Luzia Prison - MG and at the Forensic Psychiatry Hospital – JP. After intense analysis, it was found that in fact there is no identification of psychopaths in our penal system, at least not as it should be, and furthermore, there is, therefore, no separation, much less a specific place to keep them separate from others that make up the prison population. In addition to this, several other problems were identified within the penal system, reinforcing the imperative need for a specific norm under this umbrella in order to seek to fill this gap in our legal system. Adequate understanding of psychopathy and its accurate identification are fundamental to the treatment and rehabilitation of affected individuals, as well as to promoting a safer society.

Key-words: psychopathy; prison system; identification; TPAS; psychological assessment.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF – CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PCL – R - PSYCHOPATHY CHECKLIST-REVISED

DSM – DIAGNOSTIC AND STATISTICAL MANUAL OF MENTAL DISORDERS

OMS – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE

CID – CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE DOENÇAS

LEP – LEI DE EXECUÇÃO PENA

PL – PROJETO DE LEI

TPAS – TRANSTORNO DA PERSONALIDADE ANTISSOCIAL

UP – UNIDADE PRISIONAL

STF – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

STJ – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PIR – PROGRAMA INDIVIDUALIZADO DE RESSOCIALIZAÇÃO

CTC – COMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO

IPL – INDIVÍDUOS PRIVADOS DE LIBERDADE

RENP – REGULAMENTO E NORMAS DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA
PRISIONAL DE MINAS GERAIS

IFP – INVENTÁRIO FATORIAL DE PERSONALIDADE

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 PARÂMETROS TERMINOLÓGICOS DO TERMO PSICOPATA	16
2.1 ABORDAGEM ATUAL DO CONCEITO DA PSICOPATIA E MÉTODO PARA SUA CLASSIFICAÇÃO (PLC-R E PROVA DE RORSCHACH)	18
2.2 DA IMPUTABILIDADE PENAL	20
2.2. ANÁLISE DA CULPABILIDADE DO PSICOPATA	21
3. O PSICOPATA E O SISTEMA PENAL	23
3.1 REINCIDÊNCIA DO PSICOPATA	26
3.2 IDENTIFICAÇÃO DO PSICOPATA NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO.....	28
3.3 ANÁLISE DE PESQUISA DE CAMPO REALIZADA PELA DR ^a SIMONE DE ALCANTARA SAVAZZONI.....	30
3.4 A INEFICÁCIA DO ATUAL SISTEMA PRISIONAL SOBRE O PSICOPATA	34
4 RESULTADOS DA ANÁLISE DE ENTREVISTAS AUTORAIS	37
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	51
REFERÊNCIAS	54
APÊNDICE A – CÓDIGOS DOS ENTREVISTADOS	58
APÊNDICE B – TRANSCRIÇÃO DAS ENTREVISTAS	58

1 INTRODUÇÃO

A definição de inimputável é descrita no nosso ordenamento jurídico, mais especificamente pelo Código Penal, artigo 26, § único, qualificando-o como um indivíduo que não possui responsabilidade sobre a infração penal cometida, seja ela por ação ou omissão, pelo fato de, em função de sua condição mental, não ter consciência da ilicitude acerca ato cometido.

Todavia, o psicopata não se enquadra nesta definição, corroborando neste aspecto o fato de que estes indivíduos, no momento do ato criminoso, possuem sim consciência do ato praticado.

Não obstante, os procedimentos aplicados pelo sistema penal brasileiro bem como os testes utilizados são de fato eficientes na identificação da psicopatia?

A psicopatia é tida como um transtorno da personalidade e, por esta razão, não é considerado por muitos pesquisadores como uma doença mental.

A psicóloga Doutora Ana Beatriz Barbosa afirma que existem três graus: leve, moderado e grave. Estes indivíduos possuem um modo próprio, característico de ser, obviamente com algumas particularidades, mas que independente do grau, acaba por dificultar seu convívio em sociedade.

Ainda assim, ao contrário do que a grande maioria da população pensa, nem todo psicopata é, necessariamente, um assassino.

O diagnóstico para sua identificação mostra-se, na maioria das vezes, não tão preciso diante do comportamento apresentado pelos próprios psicopatas que, diante de suas peculiaridades comportamentais, transmitem aos seus avaliadores um perfil “satisfatório”, o que denota certa fragilidade nas técnicas administradas.

Este fato pode trazer consequências extremamente graves, não apenas de maneira isolada, quando envolve apenas um indivíduo que possa vir a receber um diagnóstico equivocado, mas também com consequências mais abrangentes, quando da não identificação precisa do possível psicopata, resultando em possíveis prejuízos para a comunidade está inserido. Vale salientar que este diagnóstico tem por finalidade a aplicação correta da pena.

Um dos testes empregados nesse contexto é o Psychopathy Checklist, desenvolvido por Robert Hare. Esse questionário é utilizado para identificar características psicopáticas, avaliar o grau de psicopatia e determinar a probabilidade de reincidência. Os resultados são quantificados em uma escala que varia de 0 a 40 pontos.

Existem correntes que afirmam que a psicopatia não possui cura e que, portanto, a função de ressocialização por meio da sanção é utópica. Por outro lado existem ainda correntes que afirmam que a psicopatia é sim uma doença e que, por conseguinte, devem ser classificados, para fins penais, como inimputáveis.

O manual chamado de DSM, elaborado pela Associação Psiquiátrica Americana (APA), mais especificamente o DSM – I trata estes indivíduos como “doentes em relação à sua conformidade com o meio cultural”, no entanto, essa definição possui uma abordagem mais sociológica.

A OMS (Organização Mundial de Saúde) esclarece em seu Parecer Cremerj nº 5 que os distúrbios mentais não são considerados uma doença, mas sim, um transtorno que não possui cura.

É crucial destacar que traços psicopáticos podem manifestar-se na infância, sendo sua intensidade influenciada pelo ambiente social. Nesse sentido, a utilização da anamnese torna-se proeminente para compreender o desenvolvimento desses comportamentos ao longo do tempo.

Com base nestas premissas, surge a dúvida de como proceder, do ponto de vista legal com estes indivíduos, diante da dualidade das correntes que tratam acerca do tema e se o sistema penal brasileiro está de fato preparado para este desafio no que tange a identificação ou qualificação do psicopata por meio de técnicas como o Psychopathy Checklist, método criado por Robert Hare, teste Rorschach e a Lei de Execução Penal e sua separação em relação à população carcerária comum.

Neste sentido, para embasar esta pesquisa, serão analisadas informações relacionados à reincidência, eficiência de diagnóstico, estrutura prisional e outros que possam vir a contribuir com este trabalho.

Antes de tudo, é essencial analisar a psicopatia sob uma perspectiva jurídica na criminologia, sendo compreendida como uma ciência empírica que estuda o crime, o criminoso, a vítima e o controle social. Ela se baseia na observação e recorre a outras disciplinas como a sociologia, o direito e métodos biológicos e estatísticos para sua compreensão.

O tema que será abordado nesta pesquisa é também amparado pela criminologia, inserido tanto na psicologia criminal quanto da psiquiatria criminal.

Para que um ato seja considerado crime, é essencial compreender a "Teoria do Delito," que se baseia em três características: fato típico, ilicitude e culpabilidade. A ausência

de qualquer uma delas implica na não caracterização do crime e, conseqüentemente, na ausência de punição.

No fato típico há a conduta dolosa ou culposa, comissiva ou omissiva, o resultado, nexos da causalidade e a tipicidade. A ilicitude é resultado de um ato contrário entre a conduta e a Lei.

E, por fim, a culpabilidade tendo como elementos a imputabilidade, a consciência sobre a ilicitude e a conduta diversa.

O psicopata possui, e essa é a teoria majoritariamente defendida, consciência sobre a ilicitude e seus atos e, portanto, segundo a “Teoria do Delito”, se enquadraria em todos os aspectos nela contidos como fato típico, ilicitude e culpabilidade sendo, dessa maneira, imputável.

Para Miguel Reale Júnior, a semi-imputabilidade diz respeito não a uma doença mental, mas a uma perturbação mental, se enquadrando nas ditas psicopatologias, apresentando características como ausência de afetividade e de sentimentos.

O nosso Código Penal ainda não possui uma disciplina clara sobre a psicopatia e isso pode ser a razão pela qual ainda não temos uma legislação específica sobre esse tema, assim como não existe, ainda, um entendimento mais análogo sobre a culpabilidade do psicopata.

Sendo assim, existe ainda a discussão se deveriam se submeter a medidas de segurança ou a uma pena mais rígida.

Com base nestes mesmos questionamentos, existe um Projeto de Lei de nº 1.637/19 que anexou o PL nº 3.356/19, onde atualmente está aguardando designação do Relator da comissão de Previdência, Assistência social, infância, adolescência e familiar. (CPASF) (Tramitação atualizada)

O projeto de lei supracitado determina a reincidência antes do período de 5 (cinco) anos sujeita o autor da prática delituosa à nova internação ou à um novo período de tratamento. Hodiernamente, a desinternação ou liberação destes indivíduos é sempre condicional, antes de 1 (um) ano, observada a prática de fato indicativo de persistência de sua periculosidade.

Segundo o autor do projeto, Delegado Waldir (PSL – GO):

“Crimes cometidos por motivo torpe, são justificados pela defesa com a alegação de que, no momento do crime, o cliente estava em um estado de inconsciência da realidade, artifício que visa apenas enquadrar o caso nos critérios de inimputabilidade previstos no Código Penal.” (Site Câmara dos Deputados, 2019.)

Nesse sentido, o autor aqui se refere mais especificamente ao artigo 26 do Código Penal Brasileiro, que aduz:

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

A abordagem sobre o cumprimento de pena por psicopatas, sob a perspectiva de diversos autores, enfatiza a elevada taxa de reincidência e as lacunas no sistema carcerário brasileiro. Essa análise ressalta a urgência de um tratamento distinto e de estabelecimentos prisionais específicos, além da necessidade de profissionais especializados para lidar com essa categoria de indivíduos.

Motivado por estas indagações, este projeto busca entender o que de fato é necessário para um cumprimento mais adequado da pena e suas implicações jurídicas e sociais, estudando quais são os procedimentos utilizados atualmente pelos profissionais que integram o quadro multidisciplinar do sistema carcerário brasileiro aplicado na identificação da psicopatia e suas consequências, bem como no entendimento de nossa doutrina sobre a imputabilidade ou semi-imputabilidade em uma perspectiva jurídica e de outras ciências complementares.

Além disso, a presente pesquisa busca avaliar o grau de adequação dos atuais processos de diagnóstico da psicopatia no contexto penal e como esses procedimentos afetam a reintegração dessas pessoas na sociedade, além de analisar o impacto social da identificação e tratamento da psicopatia no contexto penal.

Compreender essa problemática é de fundamental relevância para o campo do Direito e a prática jurídica, visando uma aplicação mais efetiva das penas. Isso, por sua vez, resulta em maior segurança e aderência aos princípios que regem o sistema jurídico, incluindo aqueles contemplados no ordenamento legal vigente como, por exemplo, o Art. 5º inciso XLVI da Constituição Brasileira de 1988, inde aduz que “Todos são iguais perante, a lei, sem distinção de qualquer natureza...”, reforçando assim o fato de que os psicopatas devem ser tratados segundo suas desigualdades, respeitando suas peculiaridades no que diz respeito à identificação de seu perfil tal qual na aplicação da pena.

Quanto à metodologia, inicialmente serão reunidos livros e artigos acerca do tema pesquisado abordando sempre em conjunto com ordenamento jurídico brasileiro no intuito de reunir dados que possam auxiliar e embasar o estudo.

A abordagem utilizada será mista, ou seja, tanto qualitativa por meio de informações coletadas por intermédio de livros e artigos que tratam sobre a psicopatia assim como por meio de entrevistas em cidades dos estados de Minas Gerais e da Paraíba no intuito de obter informações mais específicas, como quantitativa, através de premissas, ou seja, do geral para o particular, permitindo criar um argumento mais sólido resultando em uma conclusão mais assertiva.

Em segundo momento, por meio de um método indutivo, estas informações serão analisadas com o propósito de chegar a uma conclusão acerca do questionamento a respeito dos métodos utilizados pelo sistema penal brasileiro, bem como sua estrutura, na identificação da psicopatia e conseqüentemente na aplicação adequada e eficiente da pena e sua ressocialização.

Em um terceiro momento será produzido o projeto de pesquisa propriamente dito com base nas informações coletadas e estudadas. Seguindo o que pede a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que exige cautela da coleta e exibição de dados sensíveis, nesta pesquisa nenhum indivíduo foi exposto bem como seus nomes ou prenomes.

2 PARÂMETROS TERMINOLÓGICOS DO TERMO PSICOPATA

Contemporaneamente, o vocábulo “Psicopata” é utilizado, pela grande maioria da população e por vezes profissionais da área, de maneira equivocada, analisando-o sob uma perspectiva não pormenorizada. O crescente interesse acerca desse assunto pode ser explicado pela disseminação da temática pelos diversos meios de entretenimento encontrados atualmente como, por exemplo, os streamings.

Todavia, o conteúdo gerado pode dispor de uma descrição reiteradamente superficial, disseminando informações que na verdade não condizem com a real definição da terminologia.

A partir de uma análise terminológica do vocábulo psicopata, *psique* e *pathos*, palavra de origem grega, significando respectivamente “mente” e “doença”, que literalmente poderia ser traduzida como “doença da mente” e assim também definida em alguns dicionários, é perceptível que em sua gênese a expressão não corresponde com o majoritário entendimento atual. (Savazzoni, 2019, pg. 17)

Pesquisas que tiveram como foco a identificação das características e comportamento psicopata averiguaram que estes indivíduos possuem total consciência de suas ações.

Segundo Robert Hare, em seu livro “Sem consciência: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós” (pág. 38), “[...] seu comportamento é resultado de uma escolha exercida livremente”, ou seja, estes indivíduos ao cometerem um ato ilícito possuem total consciência de suas ações bem como de suas consequências.

Dessa maneira, as ações oriundas de um indivíduo psicopata são dotadas de lucidez, ao contrário dos doentes mentais que não possuem consciência acerca do ato ilícito por eles praticado. (Savazzoni, 2019, pg. 18)

Doutora Ana Beatriz Barbosa Silva, em seu livro “Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado” (pág. 40), afirma que os psicopatas:

...não provêm de mentes adoecidas, mas sim de um raciocínio frio e calculista combinado com uma total incapacidade de tratar as outras pessoas como seres humanos pensantes e com sentimentos.

Todavia, a construção dessa consciência a respeito do que de fato seria ou não um comportamento psicopata possui uma origem remota, mas que a princípio buscava-se entender a concepção de saúde e doença mental. Essa busca data da antiguidade, concebendo

doenças mentais como um fenômeno sobrenatural, passando pela idade média que as concebia como um fenômeno de origem demoníaca. (PERES, 2008)

Essa concepção veio a mudar a partir da publicação da obra “De praestigiis daemouum” do médico holandês Johann Weyer que, em 1563, afirmou que doenças mentais tem sua origem em causas naturais. (Savazzoni, 2019, pg. 33)

Entretanto, o primeiro relato de descrição de psicopatia, ou ao menos próximo a isto, se deu em 1801 por Pinel, através de sua obra “Traité médico-philosófique sur Laliénation mentale”, onde este já mencionava o comportamento violento e impulsivo. (Savazzoni, 2019, pg. 33)

Algum tempo depois, já no final do século XX e com o aumento da criminalidade, levanta-se a polêmica teoria do antropologista italiano Cesare Lombroso, que em 1876, através de sua obra “L uomo Delinquente”, supunha que o agente criminoso poderia ser determinado biologicamente através de estudos. (Savazzoni, 2019, pg. 35)

Destarte, a partir dessa concepção equivocada, o criminoso poderia ser previamente identificado por características anatômicas ou fisiológicas, tendo essa teoria sido descartada, posteriormente, no início do século XX.

Na Alemanha, Emil Kraepelin utiliza o termo “personalidade psicopática” em sua obra intitulada “Psychiatrie: ein lehrbch”, definindo-os como portadores de um transtorno mental geral que tinha como consequência seu comportamento “antissocial dominante”. (Savazzoni, 2019, pg. 36)

Não obstante, vale destacar uma inovação trazido por Cleckley, psiquiatra anglo-saxônico, vindo a apresentar uma lista de características que poderiam ser utilizadas para diagnosticar os indivíduos com psicopatia.

Essa inovação também se deu a partir de uma perspectiva contrária ao que se apresentava até então, onde Cleckley estabelecia que o perfil psicopata não poderia ser observado ou encontrado apenas em clínicas, mas também no cotidiano, onde muitas vezes estes apresentam uma aparência de sanidade, estando muitas vezes inseridos em cargos de confiança e de alto escalão da sociedade. (Savazzoni, 2019, pg. 38)

De acordo com (Cleckley, 1988, p. 337-338), esta lista se apresenta agrupada em dezesseis itens:

1. Aparência sedutora e boa inteligência
2. Ausência de delírios e de outras alterações patológicas do pensamento
3. Ausência de "nervosidade" ou manifestações psiconeuróticas

4. Não confiabilidade
5. Desprezo para com a verdade e insinceridade
6. Falta de remorso ou culpa
7. Conduta antissocial não motivada pelas contingências
8. Julgamento pobre e falha em aprender através da experiência
9. Egocentrismo patológico e incapacidade para amar
10. Pobreza geral na maioria das reações afetivas
11. Perda específica de *insight* (compreensão interna)
12. Não reatividade afetiva nas relações interpessoais em geral
13. Comportamento extravagante e inconveniente, algumas vezes sob a ação de bebidas, outras não
14. Suicídio raramente praticado
15. Vida sexual impessoal, trivial e mal integrada
16. Falha em seguir qualquer plano de vida

É imprescindível afirmar que, tamanha é a importância trazida por essa descrição da psicopatia que ainda hoje ela é utilizada na identificação de doenças determinadas tanto pela CID-10 quanto pela DSM-V que tratam justamente da psicopatia como personalidade antissocial. (Savazzoni, 2019, pg. 39)

2.1 ABORDAGEM ATUAL DO CONCEITO DA PSICOPATIA E MÉTODO PARA SUA CLASSIFICAÇÃO (PLC-R E PROVA DE RORSCHACH)

Como já supramencionado, a conceituação de psicopatia foi historicamente construída a partir de estudos multidisciplinares e que, atualmente, busca aferi-los quantitativamente por intermédio do PCL-R e a Prova de Rorschach, conjuntamente, com vistas a analisar critérios acerca deste transtorno com a maior precisão possível. (HARE, Robert D, 2013).

A primeira surgiu a partir da tentativa de elucidar dúvidas oriundas de psicólogos no que dizia respeito como de fato conceituar ou classificar pessoas com esse transtorno. Criado na década de 1960 por Robert Hare, psicólogo Canadense, essa ferramenta propunha fornecer meios mais eficazes no diagnóstico destes indivíduos por intermédio de um instrumento “quantificável e mensurável” que se dava através de uma entrevista com vinte

itens atribuindo pontos de 0 a 2 que se convertia em um determinado número de pontos. (Savazzoni, 2019, pg. 41)

Vale salientar que este método é ainda hoje utilizado em diversos países com o mesmo propósito, inclusive no Brasil, mesmo que não efetivamente. Entretanto, para que tal ferramenta pudesse ser devidamente aplicada se fazia, e se faz necessário, treinamento e acesso ao manual de pontuação sob o risco do método ser utilizado a partir da perspectiva subjetiva do aplicador, isso sem levar em conta o fato de que os próprios psicopatas podem vir a ludibriar os entrevistadores buscando seus próprios interesses, resultando em diversas críticas ao procedimento, não mudando o fato deste ser o mecanismo mais difundido e utilizado atualmente. (Savazzoni, 2019, pg. 43)

Por esta razão é imperiosa a utilização conjunta com outra ferramenta trazendo uma maior segurança no diagnóstico. E é com esse objetivo que é amplamente utilizada a segunda ferramenta chamada “Prova de Rorschach” idealizada em 1921, consistente em 10 lâminas com manchas de tinta que visam estimular algumas funções psicológicas do analisado de maneira subjetiva, mas que também exige muita habilidade do aplicador. (Savazzoni, 2019, pg. 45)

Estes dois instrumentos, conjuntamente, podem trazer um resultado ainda mais preciso, se somados à habilidade e treinamento do aplicador, a respeito do funcionamento psicológico do elemento analisado. (Savazzoni, 2019, pg. 46)

Sob o aspecto da categorização dos indivíduos psicopatas, foram diversas as tipologias atribuídas ao longo do tempo, sendo considerada a classificação mais relevante a determinada por Karpman (1948), subdividindo-os em “idiopáticos” e “sintomáticos”, onde o primeiro apresenta um déficit afetivo que resulta em desenvolvimento emocional considerado “não normal”, enquanto o segundo apresentam esse déficit emocional como consequência de experiências, geralmente negativas, adquiridas ao longo de sua vida social. (Savazzoni, 2019, pg. 55)

Há ainda estudos pretéritos realizados pelo psiquiatra Slater (1943) que os apontou como portadores de distúrbio de origem genética, posteriormente associando este distúrbio também a fatores biológicos, corroborado por pesquisas do Dr. Renato M. E. Sabbatini, neurofisiologista, que mencionou sobre trabalhos desenvolvidos por Adrian Raine e Dominique La Pierre onde indivíduos analisados apresentaram uma diminuição do funcionamento do córtex pré-frontal se comparado aos considerados normais.

No ano de 2011, pesquisas apresentadas na Conferência Anual da Associação Americana para o Avanço da Ciência demonstrou que os psicopatas apresentavam amígdalas

“20% menores que o normal”, sendo estes neurônios responsáveis, por exemplo, pelo medo, culpa e remorso. Em outras palavras, eles não possuem estas características comportamentais mencionadas. (Savazzoni, 2019)

Porém, a complexidade do cérebro humano não pode ser observada apenas os fatores biológicos, como também ambientais, sociais entre outros, não podendo ser estudados ou analisados de maneira isolada, surgindo neste contexto, técnicas de identificação deste tipo de transtorno criadas por Robert D. Hare, além da Prova de Rorschach, desenvolvida pelo psiquiatra e psicanalista suíço Hermann Rorschach.

Quanto à aplicação da escala PCL – R no Brasil, a grande responsável por sua validação foi a Psiquiatra Hilda Morana. Essa validação teve sua aprovação pelo Conselho Federal de Psicologia em 2005 e até hoje bastante utilizado no país. (Savazzoni, 2019, pg. 44)

2.2 DA IMPUTABILIDADE PENAL

Ao se analisar a conduta do agente diante de uma ação tida como ilegal é imprescindível verificar sua capacidade volitiva, ou seja, o que diz respeito à sua vontade no momento do ato, além da intelectual, sendo esta entendida como a capacidade de tomar decisões, ou ainda, a capacidade de se posicionar, a partir da perspectiva de um homem médio, de maneira crítica diante de uma conduta convencionalizada como reprovável.

Destarte, um indivíduo considerado imputável é aquele que no momento da ação ou omissão apresenta ambas as características supramencionadas. (Savazzoni, 2019, pg. 96).

No Brasil, os critérios utilizados para avaliar a imputabilidade ou não do agente são o psicológico ou biológico, sendo utilizado este segundo para averiguar a possibilidade de haver ou não algum distúrbio mental e, restando negativo, é afastada então a imputabilidade do agente. (Savazzoni, 2019, pg. 97).

Quanto ao critério psicológico, sua função é voltada para analisar a compreensão do sujeito bem como sua autossuficiência não se voltando, neste caso, ao aspecto patológico.

Contudo, estes métodos quando isolados, podem resultar em conclusões vagas no que concerne à inimputabilidade em relação aos seus delitos, e exatamente por esta fragilidade que o legislador brasileiro se utilizou de um critério misto tido como biopsicológico, avaliando agente tanto sob o aspecto de sua saúde mental quanto de sua capacidade de autodeterminação. (Savazzoni, 2019, pg. 97).

O resultado deste critério misto exige que, para um indivíduo ser considerado inimputável, devem estar presentes requisitos como o causal, consequencial, cronológico e

quantitativo, significando respectivamente: lei prévia que tipifica a conduta como ilícita oriunda de causas biológicas, a capacidade de se autodeterminar, ação ou omissão e se no momento do ato o agente se encontrava parcialmente ou inteiramente incapaz. (Savazzoni, 2019, pg. 98).

Portanto, estas causas de fato estão presentes no nosso código penal entre os artigos 26 e 28, em seu Título III – Da Imputabilidade Penal, como a seguir aduzidos:

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Art. 27 - Os menores de dezoito anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.

Art. 28 - Não excluem a imputabilidade penal:

- I - a emoção ou a paixão;
- II - a embriaguez, voluntária ou culposa, pelo álcool ou substância de efeitos análogos.

Todavia, ainda sob este aspecto, é imprescindível levar em consideração a consciência do indivíduo no momento de seu ato ilícito em conjunto com o que é previsto no código penal, não podendo, entretanto, associar a consciência da ilicitude com inescusável desconhecimento da Lei. (Savazzoni, 2019, pg. 107).

Ademais, o ordenamento jurídico brasileiro somente atribui a inimputabilidade aos doentes mentais, menores de idade ou ainda outras circunstâncias, a depender do caso concreto, não considerando o psicopata sob este mesmo aspecto.

2.2. ANÁLISE DA CULPABILIDADE DO PSICOPATA.

No que concerne a esta análise, o ordenamento jurídico, mais especificamente o código penal, não faz nenhuma menção direta ao transtorno de personalidade.

Entretanto, esse mesmo ordenamento apresenta uma postura acautelada quanto a este aspecto, permitindo que os magistrados contrastem a inimputabilidade do psicopata em relação ao laudo pericial. (Savazzoni, 2019, pg. 107).

Quanto à questão da imputabilidade, é importante ressaltar que a visão predominante na doutrina considera a psicopatia como um transtorno e não uma doença. Nesse contexto, o psicopata é considerado capaz de compreender a natureza ilícita de suas

ações, embora demonstre dificuldades em avaliá-las criticamente. Isso frequentemente coloca uma carga adicional de responsabilidade sobre o magistrado, que muitas vezes se vê incumbido da tarefa de determinar se o agente é ou não imputável. (Savazzoni, 2019, pg. 110).

Porém, de encontro a esse entendimento, Eugênio Raúl Zafazzoni (2006) e José Henrique Pierangeli (2006) afirmam que esta incapacidade de entender valores é justamente o que os fazem inimputáveis, não sendo capazes de compreender a ilegalidade de suas condutas. Não obstante, o nosso código penal considera e aplica a inimputabilidade ao doente mental, como já supramencionado, e já os agentes com transtorno da personalidade antissocial não são diagnosticados da mesma forma. (Savazzoni, 2019, pg. 107).

Na verdade, tal comportamento ou transtorno é, majoritariamente, compreendido como semi-imputável, não sendo estes agentes submetidos a penas privativas de liberdade, mas sim, encaminhados para que sejam sujeitos às medidas de segurança, restando ao magistrado o viés de identificar, em cada caso concreto, qual deve ser a medida mais adequada para a sanção do mesmo. (Savazzoni, 2019, pg. 109)

Ainda sob a perspectiva da semi-imputabilidade, Clara apud Capez 2011, afirma que o indivíduo assim definido, ao praticar o crime, é considerado imputável, todavia, essa responsabilidade é amenizada em decorrência de condições pessoais, podendo o juiz impor a este, medida de segurança ou ainda conceder a redução da pena.

Uma das prováveis razões para que em nosso código penal não haja nenhum dispositivo que trate exclusivamente acerca do psicopata é a falta de uma clara definição por parte de outras áreas como da medicina e psiquiatria a este respeito. Essa lacuna, portanto, acaba por acarretar controvérsias e discussões quanto ao psicopata ser semi-imputável ou imputável. (Savazzoni, 2019, pg. 107-108)

3. O PSICOPATA E O SISTEMA PENAL

Como já mencionado, os agentes que apresentam este tipo de transtorno, em razão de suas peculiaridades e, somado a isso, a falta de estrutura prisional no país, não apenas no que concerne à estrutura física propriamente dita, mas também à capacitação e treinamento específico de muitos profissionais, podem ser utilizados pelos psicopatas em busca de benefícios próprios durante o cumprimento de sua pena mediante comportamentos forjados. (Savazzoni, 2019, pg. 134)

Anteriormente referenciado, ante a prática delitiva do psicopata, este é considerado pelo nosso ordenamento como semi-imputável. Entretanto, com fulcro no artigo 26 do código Penal, não pode ser tido presumidamente como ausente de periculosidade, sendo este termo entendido como a possibilidade do agente praticar ou voltar a praticar um crime, ou ainda, incapaz de entender o caráter ilícito do ato por ele praticado no momento de sua execução, sabendo poder ser sujeitado à medidas de segurança. (Savazzoni, 2019, pg. 137)

Nesse sentido, Savazzoni, 2019 aduz que:

Neste caso, os indivíduos são considerados culpáveis e determina-se judicialmente a periculosidade criminal, podendo ser submetidos a medida de segurança, à critério do juiz, somente se considerar necessário especial tratamento curativo, consoante estabelecido pelo artigo 98 do Código Penal.

A medida de segurança é determinada justamente pela periculosidade do agente, tendo como espécies conforme aduz o artigo 97 do Código Penal:

Se o agente for inimputável, o juiz determinará sua internação (CP, art. 26). Se, todavia, o fato previsto como crime for punível com detenção, poderá o juiz submetê-lo a tratamento ambulatorial.

§ 1º - A internação, ou tratamento ambulatorial, será por tempo indeterminado, perdurando enquanto não for averiguada, mediante perícia médica, a cessação de periculosidade. O prazo mínimo deverá ser de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º - A perícia médica realizar-se-á ao termo do prazo mínimo fixado e deverá ser repetida de ano em ano, ou a qualquer tempo, se o determinar o juiz da execução.

§ 3º - A desinternação, ou a liberação, será sempre condicional devendo ser restabelecida a situação anterior se o agente, antes do decurso de 1 (um) ano, pratica fato indicativo de persistência de sua periculosidade.

§ 4º - Em qualquer fase do tratamento ambulatorial, poderá o juiz determinar a internação do agente, se essa providência for necessária para fins curativos.

Estas medidas são impostas quando presentes a ausência de imputabilidade, a prática de um injusto penal e a periculosidade.

O código Penal em seus artigos 96, inciso I e II, quanto aos tipos de medida de segurança, expõe que:

Art. 96. As medidas de segurança são: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - Internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento adequado; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - sujeição a tratamento ambulatorial. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Um dos questionamentos ou dúvidas trazidas em relação à medida de segurança diz respeito à identificação do portador de transtornos antissociais, da cessação da periculosidade, que não significa necessariamente que este agente esteja curado, além da precisão ou não desta análise que é desenvolvida através do laudo pericial, a estrutura destes estabelecimentos penais na recuperação do psicopata e se de fato é realizada a sua separação dos demais apenados. (Savazzoni, 2019, pg. 141).

No que concerne aos agentes reconhecidos como portadores do Transtorno de Personalidade Antissocial e as medidas de segurança em Sistemas de hospitais de Custódia e hospitais Psiquiátricos, há um grande discussão se estes métodos são de fato eficazes, gerando controvérsias. . (Savazzoni, 2019, pg. 149).

Ainda assim, Aguiar 2014 afirma que:

(...) como no Brasil ainda não existem prisões e/ou estabelecimentos específicos pra inserir os psicopatas e os instrumentos precisos que são capazes de identificá-los e separá-los de presos comuns, como o PCL-R, não são utilizados, a criminologia bem como a Psicologia Jurídica e a Psiquiatria buscam fazer com que o judiciário dê um pouco mais de espaço a essas ciências no trato dos apenados (...). Porém, enquanto tais propostas não passam de anseios e, pensando na realidade criminal e na segurança nacional, o meio adequado de enclausuramento de um psicopata seria, como já dito acima, até o presente momento, internação em Hospitais de Custódia.

Ainda nesta esteira, medidas de segurança recebem também diversas críticas como, por exemplo, a de que um indivíduo considerado psicopata, mesmo tendo cometido um crime bárbaro, poderá, após cumprir os três anos de internação, estar mais uma vez livre, o que não aconteceria caso não existisse a semi-imputabilidade. (Savazzoni, 2019, pg. 150).

Hodiernamente, como já supramencionado, em se tratando de prazo mínimo de duração das medidas de segurança, que atualmente variam de um a três anos, há um Projeto de Lei de nº 1.637/19 que anexou o PL nº 3.356/19, que atualmente está aguardando designação do relator na comissão de Previdência, Assistência social, infância, adolescência e familiar. (CPASF) (Tramitação já atualizada).

Este projeto determina que a reincidência antes do período de 5 (cinco) anos sujeita o autor da prática delituosa à nova internação ou à um novo período de tratamento. É sabido que a desinternação ou liberação destes indivíduos é sempre condicional, antes de 1 (um) ano, observada a prática de fato indicativo de persistência de sua periculosidade.

Segundo o autor do projeto, Delegado Waldir (PSL – GO):

Crimes cometidos por motivo torpe são justificados pela defesa com a alegação de que, no momento do crime, o cliente estava em um estado de inconsciência da realidade, artifício que visa apenas enquadrar o caso nos critérios de inimputabilidade previstos no Código Penal. (Site Câmara dos Deputados, 2019).

Segundo o especialista em ética médica Cláudio Cohen (2010), quando se mantém uma pessoa identificada como portadora de um Transtorno de Personalidade Antissocial dividindo um mesmo espaço com outros necessariamente normais, há um risco deste primeiro contribuir negativamente na recuperação do segundo, sendo aquele, inclusive, propenso a influenciar rebeliões.

Desse modo, diante de sua peculiar capacidade de dissimulação, estes se utilizam destas características para ludibriar testes psicológicos aplicados, muitas vezes por profissionais menos experientes, dentro da própria unidade prisional no intuito de conseguirem um provável benefício como, por exemplo, a execução de sua pena em um Hospital de custódia em virtude dos mesmos acreditarem ser mais fácil, posteriormente, lograr êxito em uma possível desinternação. (Savazzoni, 2019, pg. 150).

Neste mesmo sentido, Savazzoni apud Paulino 2013, afirma que:

A maioria das rebeliões nas cadeias é liderada por psicopatas, sendo que eles nunca são descobertos por e comportarem de modo exemplar. Sempre encontram formas de se manter ocultos, transferindo a culpa para outrem. Por isso, é melhor estudar com cautela a melhor de forma de sancionar o psicopata. Alocar o TPA em um presídio não possui efeito positivo algum, mesmo que ele seja colocado em cela separada.

Porém, atualmente esta é a única opção encontrada ou disponível para, ao menos, manter estes indivíduos apartados do convívio social. Vale salientar que, segundo Savazzoni, 2019 (pg. 133), “[...] No Brasil, estima-se que os psicopatas representam 20% (vinte por cento) dos presos.”

3.1 REINCIDÊNCIA DO PSICOPATA.

É sabido que o nosso código penal prevê a reincidência como sendo uma circunstância que pode vir agravar a pena. Ela está prevista no artigo 61, inciso I do Código Penal e aduz que:

São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

I - a reincidência.

Igualmente, o mesmo código, em seu artigo 64 apresenta quando, ou em que circunstâncias, o agente será considerado reincidente:

Art. 64 - Para efeito de reincidência:

I - não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos, computado o período de prova da suspensão ou do livramento condicional, se não ocorrer revogação

Interessante frisar a percepção de Savazzoni (2019) em se tratando desta reincidência quando a mesma afirma que:

Sem embargo, independentemente desses efeitos prejudiciais ao condenado, o grande problema constitucional da reincidência é essa indicar, sobretudo o fracasso da tentativa de ressocialização do preso e representar a gravidade do problema das verdadeiras “carreira criminais” desempenhadas por muitos criminosos.

Ainda neste sentido, Cezar Roberto Bitencourt (2013) declara que:

Apesar da deficiência dos dados estatísticos é inquestionável que a delinquência não diminui em toda a América Latina e que o sistema penitenciário tradicional não consegue reabilitar ninguém, ao contrário, constitui uma realidade violenta e opressiva e serve apenas para reforçar os valores negativos do condenado. A prisão exerce, não se pode negar, forte influência no fracasso do tratamento do recluso. É impossível pretender recuperar alguém pra a vida em liberdade em condições de não liberdade. Com efeito, os resultados obtidos com a aplicação da pena privativa de liberdade são, sob todos os aspectos, desalentadores.

Ainda sob a égide da reincidência, o mesmo autor alerta que esta não é suficiente para indicar o “fracasso do tratamento do recluso”, como já supramencionado, mas este indicador também deve ser somado à “fatores pessoais e sociais” do delinquente.

Acerca da repreensão do Estado sobre o psicopata, Savazzoni apud Morana 2003, aduz que:

Quando o Estado é chamado para reprimir um psicopata por transgredir a lei penal, depara-se com um óbice. Consoante absoluta ausência de emoções, eles não se intimidam com a pena imposta e a tendência á e reincidência. (...) Nessa linha, constata-se que, resta ineficaz a ressocialização através da correção, inviabilizando a posterior reintegração social do psicopata.

Isso pode ser explicado pelo fato de que pessoas com TPAS (Transtorno de Personalidade Antissocial), mais especificamente os psicopatas, não assumem a culpa pelas infrações penais por ele cometidas sendo, portanto, ineficaz aplicar a estes a pena privativa de liberdade. (Savazzoni, 2019, pg. 162).

Corroborando esse entendimento a classificação trazida pela CID – 10, sob o código F60.2, que assim o reconhece:

Transtorno de personalidade caracterizado por um desprezo das obrigações sociais, falta de empatia para com os outros. Há um desvio considerável entre o comportamento e as normas sociais estabelecidas. O comportamento não é facilmente modificado pelas experiências adversas, inclusive pelas punições. Existe uma baixa tolerância à frustração e um baixo limiar de descarga da agressividade, inclusive da violência. Existe uma tendência a culpar os outros ou a fornecer racionalizações plausíveis para explicar um comportamento que leva o sujeito a entrar em conflito com a sociedade. (datasus.gov.br [2013?])

Desse modo, é imprescindível a utilização de procedimentos como o PCL-R, também conhecida como escala Hare de Psicopatia, como instrumento mais procedente para diagnosticar o psicopata bem como sua provável reincidência. (Savazzoni, 2019, pg. 164).

Nesse viés, Savazzoni, 2019 evidencia que:

Em verdade, o mais preocupante é que, em razão de sua peculiar capacidade de manipulação, muitas vezes os criminosos psicopatas ampliam suas chances de conseguir benefícios durante a execução penal [...] Todos esses fatores conjugados reforçam a necessidade de o sistema Judiciário não só adotar instrumentos adequados para diagnosticar a presença de psicopatas no sistema de execução penal, evitando que sejam colocados em liberdade sem avaliação do efetivo risco que representam para a sociedade, mas também o Poder Executivo estruturar local adequado para o cumprimento da pena por esses sujeitos.

Conforme salienta Santos (2016), “95% dos seriais killers sexuais e homicidas são portadores de transtorno de personalidade antissocial, vulgo psicopata, os outros 5% são considerados doentes mentais. ”

Isto posto, ainda segundo Santos (2016), a infrutuosidade oriunda da inexistência de uma legislação, voltada especificamente ao psicopata, e a sua obrigatória identificação anteriormente ao cumprimento da sanção por meio testes adequados aplicados por profissionais especializados, acaba por reintroduzir muitos destes indivíduos à sociedade sem a segurança de um diagnóstico preciso.

Desta forma, de acordo com Savazzoni 2019, é imperiosa a necessidade do nosso ordenamento jurídico, conjuntamente com todos os que estão envolvidos nesta dinâmica, de buscar meios mais eficazes para a identificação do TPAS, no intuito de obstar uma possível liberdade sem uma efetiva avaliação dos riscos que esta ação possa vir a trazer para a sociedade.

3.2 IDENTIFICAÇÃO DO PSICOPATA NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO.

No que diz respeito à importância da identificação do psicopata ante as medidas cabíveis para o cumprimento de uma sanção apropriada, este aspecto é entendido como de fato crucial para sua eficiência, devendo ainda ser levado em consideração, como ação necessária, a separação do psicopata dos demais indivíduos que não são considerados possuidores deste transtorno. (Savazzoni 2019)

Segundo Assolari, Lopes, Vieira, Wlasiuk (2015, pg. 10), depois de ter ocorrido a identificação da psicopatia através dos mecanismos mais condizentes, é chegado o momento de se aplicar a punição mais adequada sendo, segundo os autores, a medida de segurança o meio mais congruente disponível hodiernamente pelo nosso ordenamento.

Ainda segundo Assolari, Lopes, Vieira, Wlasiuk (2015, pg. 10), caso não haja o devido acompanhamento e assessoramento por profissionais qualificados, o juízo poderá estar propenso a cometer algum erro diante da capacidade persuasiva do psicopata.

Com relação à importância deste acompanhamento multidisciplinar desde a fase investigatória, Assolari, Lopes, Vieira, Wlasiuk (2015, pg. 10) ainda afirmam que:

[...] o ideal seria que houvesse este acompanhamento desde o início da fase investigatória, ou seja, desde o inquérito policial, analisando não somente o suspeito, mas o caso concreto como um todo - quem era a vítima, sinais peculiares de como o

crime foi praticado, se há recorrência de delitos idênticos, semelhanças com outros crimes já cometidos - enfim, para que ao final estes crimes possam ser solucionados e o autor identificado e submetido ao PCL-R, consequentemente identificado como psicopata ou não.

Maciel, Scavarelli [s.d.] corroboram com o entendimento de que é de suma importância a aplicação dos métodos mais eficazes no diagnóstico da psicopatia diante do risco de causar transtornos causados por estes dentro das unidades prisionais no que tange à sua influência e persuasão sobre os demais encarcerados.

Entretanto, hodiernamente, não há ainda nenhuma previsão legal com um viés específico acerca de procedimentos que possam convergir para uma melhor identificação da psicopatia nestes agentes e, consequentemente, impedir que os mesmos venham intensificar ainda mais o sistema carcerário no que concerne a rebeliões ou ainda, caso postos em liberdade com base em análises equivocadas sobre seu comportamento por vezes manipuladores, em altos índices de reincidência. Maciel, Scavarelli [s.d.]

Nesta esteira, foi criado um Projeto de Lei de nº 6858/2010 de autoria do deputado Marcelo Itagiba, que teria como finalidade a alteração da Lei nº 7.210, de 1984, a Lei de Execução Penal, que em seu inteiro teor passaria a vigorar com o acréscimo das seguintes disposições:

Art. 2º A Lei nº 7.210, de 1984, Lei de Execução Penal, passa a vigorar acrescida das seguintes disposições:

“Art. 6º A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório, levando em consideração o resultado de exame criminológico.” (NR)

.....
 “Art. 8º-A Sem prejuízo do disposto nos artigos 6º, 7º e 8º, para a obtenção dos elementos necessários a uma adequada classificação e com vistas à individualização da execução, o condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado, será submetido a exame criminológico realizado também por comissão técnica independente. §1º A comissão técnica de que trata este artigo deverá identificar os presos portadores de psicopatia para orientar a individualização da execução penal de que trata o art. 5º. §2º A comissão será composta de profissionais da área de saúde mental e de psicologia criminal especialmente designados para a função, presidida por especialista de notório saber, com mandato de dois anos, permitida recondução.”

“Art. 84..... §3º. O condenado ou preso provisório classificado como psicopata cumprirá pena em seção distinta daquela reservada aos demais presos.” (NR)

Art. 112. § 3º A transferência para regime menos rigoroso, a concessão de livramento condicional, o indulto e a comutação de penas do condenado classificado como psicopata depende de laudo permissivo emitido pela comissão técnica de que trata o art. 8º-A. (Fonte: site Câmara dos Deputados)

No texto é perceptível a preocupação com a efetiva identificação e separação dos indivíduos psicopatas dos demais encarcerados através de equipes profissionais especializadas. Entretanto, o projeto encontra-se arquivado desde o dia 09 de novembro de 2017.

Posteriormente à identificação do psicopata, caso ela se dê ainda no curso do processo, no momento do magistrado aplicar a devida pena que em razão da semi-imputabilidade do agente seria uma sentença absolutória imprópria e revertida em medida de segurança, é então utilizado o sistema trifásico que deve considerar, além de outros aspectos, circunstâncias objetivas e subjetivas, devendo o julgador sempre fundamentar sua decisão de forma técnica, como aduz o artigo 315, §2º, incisos do CPP.

Estas circunstâncias específicas se dão por intermédio de um exame de incidente de insanidade mental através da aplicação do PCL – R, podendo o magistrado chegar a conclusão de que a pena mais justa seria uma medida de segurança ficando o réu sob a custódia do Estado. Assolari, Lopes, Vieira, Wlasiuk (2015, pg. 12)

3.3 ANÁLISE DE PESQUISA DE CAMPO REALIZADA PELA DR^a SIMONE DE ALCANTARA SAVAZZONI.

A pesquisa de campo em análise foi conduzida por Simone de Alcântara Savazzoni, Doutora em Direito Processual Penal e Mestre em Direito Penal pela PUC – SP. Este estudo faz parte de sua obra intitulada "Psicopatas em Conflito com a Lei: Cumprimento Diferenciado de Pena", a qual está documentada a partir da página 171 do livro.

Os dados empregados como base para esta análise provêm de uma pesquisa de campo realizada no ano de 2016 entre profissionais de diversas instituições prisionais, dentre elas, a Penitenciária de Tremembé II, Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico de Taubaté e o Hospital de Custódia e Tratamento II de Franco da Rocha. Dentre os entrevistados haviam diretores penitenciários, psicólogos, sociólogos além do Procurador de Justiça do Ministério Público de São Paulo Dr. Edilson Mougnot Bonfim e ainda, a médica psiquiatra Dr^a Hilda Clotilde Penteado Morana, perita do IMESC e responsável pela validação da Escala Hare no Brasil, tendo as entrevistas sido realizadas entre os meses de junho a outubro do mesmo ano.

De acordo com Savazzoni (2019) acerca do conteúdo das entrevistas:

[...] 10 perguntas sobre a presença dos psicopatas no sistema penitenciário, a fixação de seu diagnóstico, sua conduta, enfim, sobre a percepção de pessoas que convivem cotidianamente com esses criminosos com o propósito de comparar os discursos teóricos com a prática utilizada para a constatação e tratamento da psicopatia.

Ademais, o objetivo das entrevistas seria buscar o maior número possível de dados sobre tratamento além de informações que visam demonstrar os obstáculos enfrentados pelos profissionais que lidam diariamente com estes indivíduos. (Savazzoni, 2019, pg. 173)

Em um primeiro momento, há uma importante observação a ser feita com relação à entrevista realizada na Penitenciária de Tremembé II com o diretor desta unidade prisional, que afirmou de fato existir ali psicopatas:

[...] existem presos psicopatas, mas que na maioria não possui diagnóstico, ou seja, adentram no sistema prisional sem laudo pericial que ateste o transtorno, e, uma vez observado algum transtorno pela equipe de psicólogos do local – a qual frise-se, é incumbida de reabilitação dos presos e não da elaboração e avaliações ou diagnóstico – é imediatamente solicitada a providência de encaminhamento do preso para um dos psiquiatras que prestam serviços nos Hospitais de Tratamento e Custódia. Todavia, o mesmo alertou que são poucos os psiquiatras disponíveis. E, indagado sobre a aplicação da PCL – R, prosseguiu reconhecendo que, se houvessem recursos materiais e humanos para a aplicação, facilitaria muito.

Neste ponto da entrevista, é nítida a sobrecarga de funções atribuídas a alguns profissionais da unidade prisional em virtude da falta de recursos, sejam materiais ou humanos, que acabam resultando em procedimentos improvisados e muitas vezes ineficazes.

A propósito, como já abordado durante o decurso do trabalho, a falta da correta identificação ou diagnóstico da psicopatia pode incorrer na ineficácia da ressocialização por parte dos demais apenados em virtude do convívio em um mesmo espaço, conforme menciona o especialista em ética médica já supramencionado Cláudio Cohen (2010).

Ainda sob a égide da importância de tais práticas, a psiquiatra Hilda Morana, também entrevistada pela Dr^a Simone de Alcantara Savazzoni que conviveu durante vários anos nesta mesma unidade prisional, esclareceu que 20% dos indivíduos que ali estão presos eram psicopatas. (Savazzoni, 2019, pg. 174)

De acordo com a entrevistada, a questão da fragilidade dos procedimentos que envolvem o diagnóstico consiste na falta de “conhecimento científico suficiente”. Corroborando com este ponto de vista o Procurador de Justiça Edilson Mougnot Bonfim, acrescentando ainda que “a psiquiatria forense no Brasil está sucateada e essa identificação demanda conhecimentos muito específicos”. (Savazzoni, 2019, pg. 174)

Quanto ao aspecto dos instrumentos utilizados para essa identificação dois dos entrevistados concordam que os recursos disponíveis não se mostram eficientes, o Diretor do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico de Taubaté e a Diretora do Hospital de Custódia Tratamento Psiquiátrico II de Franco da Rocha, onde alertam que os prontuários muitas vezes estão desatualizados. Ratifica esta perspectiva o psicólogo desta segunda unidade acrescentando o fato de que estes laudos supracitados são antigos. (Savazzoni, 2019, pg. 174)

Por conseguinte, estas falhas levam a um tratamento por vezes impreciso, aonde diversos destes indivíduos chegam de penitenciárias sem sequer terem recebido um medicamento adequado. (Savazzoni, 2019, pg. 174)

Uma das preocupações por parte do psicólogo Sidney Shine, quando indagado pela Dr^a Simone de Alcantara Savazzoni, é a falta de uma equipe multidisciplinar especializada. Comunga com esta mesma visão a Diretora do Hospital de Custódia Tratamento Psiquiátrico II de Franco da Rocha, deixando claro que os profissionais que ali ingressam para exercer suas atribuições são concursados, não exigindo nenhuma formação específica, por exemplo, sobre a escala PCL – R ou Prova de Rorschach, ambas de fundamental importância no diagnóstico do psicopata. (Savazzoni, 2019, pg. 175)

No que tange ao aspecto processual, mais especificamente aos procedimentos aplicados ainda na fase de instrução e execução da pena com respeito à utilização do PCL – R, Edilson Mougnot Bonfim, Procurador de Justiça ponderou:

Todos os criminosos eu não digo, mas aqueles que evidenciam, pelo tipo de crime cometido ou por comportamento, que possam, eventualmente, estarem acometidos da psicopatia (...). Do contrário, seria uma supersaturação do sistema de análise ou perícia, o que levaria novamente ao sucateamento. Então tem que trabalhar com o sentido da proporção e do critério: apresentou sintomas, ou pelo crime que evidencia uma suspeita de uma possível psicopatia, então, neste caso, teria que ser feito o exame. (Savazzoni, 2019, pg. 175)

Há ainda uma ponderação importante apontada por Sidney Shine, psicólogo, em se tratando da realização de exame criminológico, que é aquele que busca descobrir a capacidade de adaptação do condenado ao regime de cumprimento da pena, se há alguma possibilidade de reincidência, ou ainda, se há alguma possibilidade de reinserção deste à sociedade. Neste sentido ele alerta o seguinte:

Pelo que eu saiba o exame o exame criminológico como forma de individualização da pena nunca foi aplicada de forma efetiva desde seu início. Há uma desproporção numérica muito grande entre a equipe de profissionais e a população carcerária. Se o objetivo é discriminar e focar portadores de transtorno de personalidade antissocial

deveria haver uma seleção prévia para realização de uma avaliação individualizada. Com aplicação do PCL – R, por exemplo. (Savazzoni, 2019, pg. 175)

Mais uma vez, diante das ponderações realizadas pelo psicólogo Sidney Shine, fica nítida a dificuldade encontrada por estes profissionais com relação à insuficiência de capital humano qualificado, culminando na falta da efetiva implementação de instrumentos que possibilitariam melhores resultados acerca do diagnóstico do psicopata.

Quanto à capacidade de discernimento por parte do psicopata, ou seja, de entender o caráter ilícito de sua conduta, assim como a influência que este exerce sobre o sistema carcerário, vários dos entrevistados como o Diretor da Penitenciária de Tremembé II, o psicólogo do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico II de Franco da Rocha, a psiquiatra Hilda Morana e o Diretor do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico de Taubaté, comungam da mesma opinião e afirmam que não há nenhum sentimento de culpa por ordem do psicopata e sua capacidade de persuasão e de liderança traz diversos problemas ao sistema carcerário. (Savazzoni, 2019, pg. 176)

Uma declaração bastante interessante dada pelo Procurador de Justiça Edilson Mougnot Bonfim, e que corrobora com as declarações supramencionadas quanto à plena capacidade de entendimento do psicopata diante de suas condutas foi a seguinte:

Sim, costuma-se dizer que é o elemento volitivo que está comprometido. Ele sabe que o que faz é errado, mas não consegue a autodeterminação, pelo menos não na plena potência, como as demais pessoas conseguiriam. Se ele tem esse elemento volitivo comprometido parcialmente, existem outros motivos, que é a autopreservação dele próprio. Por que razão, quando ele percebe que, ao cometer um crime, ele recua se ele fosse ser prejudicado. Isto evidencia que, ao lado do elemento volitivo comprometido, ele também tem outras forças psíquicas que podem fazê-lo inibir-se e, dentre elas, a autoproteção pelo egocentrismo exagerado. (Savazzoni, 2019, pg. 176)

A partir das entrevistas realizadas pela Dr^a Simone de Alcântara Savazzoni aos profissionais das diversas unidades prisionais supramencionadas, a autora demonstra uma perspectiva unânime por parte destes acerca de alguns aspectos, tais como a necessidade de um espaço ou local específico para manter os indivíduos com o Transtorno de Personalidade Antissocial sem contato com outros detentos, em razão de sua influência sobre estes. Ademais, essa problemática também é acentuada pela falta de leis específicas sobre este prisma bem como pela falta de uma equipe profissional multidisciplinar. Além disso, entrevistas realizadas com a Psiquiatra Hilda Morana alertam sobre o perigo que eles podem causar à sociedade caso venham a serem postos em liberdade. (Savazzoni, 2019, pgs. 178 e 179)

3.4 A INEFICÁCIA DO ATUAL SISTEMA PRISIONAL SOBRE O PSICOPATA.

De acordo com Savazzoni (2019), o atual sistema prisional adotado pelo nosso ordenamento se apresenta infrutífero quando aplicado ao psicopata desde o seu diagnóstico até a execução da pena ou medida de segurança propriamente dita, culminando ainda, em prejuízo aos encarcerados não classificados com esse transtorno.

Outrossim, mesmo quando expostos à um tratamento mais severo, muitas vezes eles conseguem defraudá-lo e influenciar negativamente outros apenados culminando em um ambiente prisional prejudicado. (Savazzoni, 2019, pg. 180)

Além disso, é importante frisar que estes efeitos trazidos pela inserção do psicopata em ambientes inapropriados à execução de sua sanção pode, conseqüentemente, prejudicar também a sociedade. (Savazzoni, 2019, pg. 180)

Todas estas problemáticas acima mencionadas são resultado da ausência de um diagnóstico consistente e preciso e, concomitantemente, da ausência da individualização da pena, em desconformidade com o que aduz o artigo 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988 assim como o artigo 69 do Código Penal. (Savazzoni, 2019, pg. 180)

Nesta esteira, o artigo 149 do Código de Processo Penal assim expõe:

Quando houver dúvida sobre a integridade mental do acusado, o juiz ordenará, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, do defensor, do curador, do ascendente, descendente, irmão ou cônjuge do acusado, seja este submetido a exame médico-legal.

Neste sentido, Savazzoni 2019 alerta que o momento ideal para a consumação do incidente de insanidade seria ainda no decurso da instrução processual caso surgisse incertezas quanto à salubridade mental do agente.

Caso isso não viesse a ocorrer, caberia então, no momento da execução da pena, a aplicação do que expõe o artigo 8º da Lei de Execução penal:

O condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado, será submetido a exame criminológico para a obtenção dos elementos necessários a uma adequada classificação e com vistas à individualização da execução.

A aplicabilidade de tal dispositivo é de vital importância para que o condenado possa cumprir sua pena de forma realmente individualizada, considerando suas peculiaridades antes mesmo de inseri-lo no ambiente prisional. (Savazzoni, 2019, pg. 181)

Com base nas entrevistas realizadas por Savazzoni (2019), foi constatado que na verdade diversos dos agentes encontrados presos ou internados não foram adequadamente diagnosticados ou sujeitos ao exame criminológico supramencionado, indo de encontro ao que determina tal dispositivo que orienta a submissão do agente ao mesmo em caso de cumprimento de pena no regime fechado. (Savazzoni, 2019, pg. 182)

Porém se faz necessário mencionar que os exames divulgados não vinculam o magistrado, entretanto, concede a este uma visão mais próxima da realidade em se tratando do perfil acusado e, dessa maneira, permite que sua sentença seja mais coerente. (Savazzoni, 2019, pg. 182)

Todavia, o exame criminológico deixou de ser obrigatório a partir do surgimento da Lei 10.792/03 que alterou o artigo 112, § único. Preteritamente, pedidos como o livramento condicional, a progressão de regime prisional, além de outros descritos no código penal, era precedido de um exame criminológico obrigatório. Hodiernamente, basta apenas que o indivíduo que está cumprindo pena apresente uma boa conduta carcerária, o que é atestado pelo próprio diretor da unidade prisional a qual o indivíduo cumpre sua pena. (Savazzoni, 2019, pg. 184)

No entanto, mesmo não mais havendo a obrigatoriedade do exame em questão, não há nenhum impedimento quanto à determinação de fazê-lo por parte do magistrado desde que tal ação seja fundamentada. Concomitantemente, em se tratando do atestado de boa conduta, a este não é possível analisar sob uma égide incondicional, visto que ele apenas representa um cumprimento formal às regras daquela unidade prisional sem nenhum embasamento mais técnico mais aprofundado. (Savazzoni 2019, pgs. 184-186)

Savazzoni (2019) evidencia que em consequência aos debates envolvendo a Lei 10.792/03 e seus efeitos no artigo 112 da Lei de Execução Penal, são editadas duas súmulas, uma pelo STF e outras pelo STJ, ambas tratando acerca do exame criminológico. Uma delas foi a Súmula 439 do STJ contendo a seguinte redação: “Admite-se o exame criminológico pelas peculiaridades do caso, desde que em decisão motivada”. Já a outra seria Súmula Vinculante 26 do STF que assim declara:

Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico. (Fonte: Site STF)

Em se tratando, portanto, de indivíduos que denotem algum indício do transtorno da psicopatia, é importante que o juiz intervenha solicitando o exame de incidente de insanidade mental no fim de melhor fundamentar sua decisão podendo, em caso positivo, determinar uma medida mais eficiente seja ela uma pena privativa de liberdade ou mesmo uma medida de segurança. Ainda sobre essa temática, é importante alertar que tais procedimentos, para que de fato venham ser eficazes, devem ser implementados por uma equipe técnica multidisciplinar, o que pode vir a impedir que, tanto criminosos comuns quanto a própria população, possam vir a ser prejudicados no caso de um equívoco quanto ao seu diagnóstico. (Savazzoni 2019, pg. 188)

4 RESULTADOS DA ANÁLISE DE ENTREVISTAS AUTORAIS.

As entrevistas autorais a serem analisadas foram realizadas entre os dias 12 e 29 de setembro de 2023 com amostras coletadas em 3 (três) unidades prisionais.

Dentre elas estão Manicômios Judiciários, Presídios comuns e ainda Penitenciárias de Psiquiatria Forense, localizadas em duas cidades do estado de Minas Gerais e uma do estado da Paraíba.

As perguntas direcionadas aos voluntários desta pesquisa foram as seguintes:

- 1) A identificação dos indivíduos tidos como psicopatas é realizada na unidade prisional? Como é realizada?
- 2) Caso a resposta seja negativa, onde ela é realizada?
- 3) Após identificação dos mesmos, qual o procedimento adotado em seguida?
- 4) Eles são separados dos demais ou são mantidos na mesma sela?
- 5) Há um local à parte pra manter estes indivíduos?
- 6) O procedimento adotado regularmente no presídio para com estes possui alguma particularidade?
- 7) Quantos psicopatas, devidamente identificados, existem na unidade prisional?

Dentre os entrevistados estão agentes Penitenciários, Psicólogos, Assistentes sociais e Diretores.

Vale salientar que a íntegra destas entrevistas encontra-se no apêndice B do presente trabalho.

Previamente, foi adotado um questionário supramencionado a fim de buscar analisar se os procedimentos de identificação do psicopata são de fato observados no sistema penal e quais os utilizados e, em caso negativo, qual a razão para não realizá-los.

Porém, no que diz respeito ao número de perguntas, dependendo da dinâmica com relação aos entrevistados, elas poderiam ser ampliadas, sendo as mesmas elaboradas pelo próprio autor deste trabalho com base nas indagações ou respostas fornecidas por eles.

Importante frisar que todos aceitaram participar espontaneamente, sendo escolhidos aleatoriamente em virtude de seus contatos serem disponibilizados por terceiros que de alguma maneira mantinham com estes alguma afinidade profissional, não tendo os participantes nenhum vínculo com o entrevistador.

Em alguns momentos, diversas respostas pareciam refletir a inconformidade com os procedimentos disponíveis naquela unidade em específico. Nesse sentido, acerca da CTC (Comissão Técnica de Classificação), E2 (Psicóloga, Minas Gerais) afirma:

As CTC's são responsáveis, principalmente, pela elaboração do Programa Individualizado de Ressocialização (PIR), avaliando os detentos de forma holística. É nas comissões que são avaliadas as condições dos presos para o trabalho e o estudo, além de perfil para transferências de detentos. Elas também gerem todas as informações levantadas pelas diversas áreas de atuação dos servidores de cada unidade prisional.

É importante lembrar que a CTC tem outro foco, que não é a identificação de presos com transtornos de personalidade antissocial, vulgo psicopata.

Nesta esteira, E2 (Psicóloga, Minas Gerais) salienta: “Mas não tem uma diretriz para os psicólogos nas unidades, trabalharemos com esse público”.

Em se tratando do aspecto da insatisfação com os recursos disponíveis para a execução das atividades deste e de outros diversos profissionais, sejam estes recursos financeiros ou estruturais, ou ainda, seja a escassez de profissionais qualificados para as atividades ligadas ao correto diagnóstico do Transtorno da Personalidade antissocial, as declarações supracitadas pela E2 (Psicóloga, Minas Gerais) também são corroboradas pelo entrevistado E4 (Diretor, Paraíba) quando este evidencia que:

A barreira para tal refinamento da investigação diagnóstica é o fato de prescindir de profissional psicólogo com formação específica na aplicação dos referidos testes, além do fato de os instrumentos terem de ser comprados, alguns com preços elevados.

É perceptível em relação à informação passada pela E2 (Psicóloga, Minas Gerais), que a falta de diretrizes nas unidades prisionais refletem negativamente nas atribuições de outros profissionais, tendo muitas vezes que desenvolverem funções que vão além do que de fato estes foram contratados para realizar.

Em outras palavras, também justificado pelas alegações do E4 (Diretor, Paraíba) que comenta sobre a falta de profissionais psicólogos com formação específica para a aplicação dos testes de identificação do Transtorno da Personalidade Antissocial, sucede que há, nestas circunstâncias, uma sobrecarga de atribuições a todos os envolvidos nestes procedimentos.

Tal afirmação foi corroborada, na ocasião em que foram analisadas as entrevistas aplicadas no subcapítulo anterior deste trabalho, por Savazzoni (2019, pg. 173) quando em entrevista ao Diretor da Penitenciária de Tremembé II este relata que sua equipe de psicólogos

geralmente precisa realizar, ao ser observado algum transtorno em um determinado indivíduo, a elaboração ou avaliação de diagnóstico, quando na verdade a responsabilidade da equipe na unidade prisional seria a de reabilitação dos presos.

Em se tratando de profissionais que desenvolvem outras funções que não as supramencionadas, foi também realizada uma entrevista com um agente penitenciário aqui identificado como E1 (Agente, Minas Gerais).

Quando indagado se o mesmo possuía alguma informação acerca da identificação de pessoas com a psicopatia naquela unidade, este declarou que já chegam com o prontuário, mas que apenas os médicos têm acesso.

Segundo ele, sua função, assim como dos demais agentes, é de cuidar dos indivíduos que ali são encaminhados para cumprir sua medida de segurança, independentemente do ato que estes cometeram, sendo tratados como “pessoas normais e não como presos”.

Em relação ao procedimento adotado após a chegada dos indivíduos identificados com a psicopatia, assim como outros identificados com outros problemas, o E1 (Agente, Minas Gerais) comenta que o que ocorre é o tratamento medicamentoso e que até mesmo os presos ficam soltos, almoçando todos juntos.

Quando indagado sobre questão da segurança entre eles e os detentos, o E1 (Agente, Minas Gerais) declarou que no dia a dia, os policiais penais, que são apenas 10, estão acostumados com os presos, uma vez que o tratamento é intenso e com acompanhamento, e que dessa forma, não há preocupação.

Segundo ele, a rotina junto aos detentos não oferece maiores perigos e que a estrutura de segurança no local nem é tão rigorosa. Neste quesito, o E1 (Agente, Minas Gerais) relatou que o portão principal da unidade é disposto em uma estrutura simples que dá para um bar.

Ademais, o mesmo chegou a comentar que Adélio Bispo inicialmente iria ser encaminhado para aquela unidade. No entanto, sobre essa possibilidade o E1 (Agente, Minas Gerais) comentou: “Adélio Bispo iria para o presídio, mas o juiz da região não aceitou. Ele já tinha o laudo de problema mental, mas após uma vistoria, a unidade foi entendida como um local que não oferecia muita segurança.”

Quando perguntado sobre se há um local específico em que os psicopatas possam ficar alojados o E1 (Agente, Minas Gerais) expõe que: “Ficam em selas com grades, alojamentos limpos, sem superlotação, arejados, uma cama por paciente. Mas há celas isoladas com indivíduos que não se adaptam.” Dessa maneira, o relato mostra que os

psicopatas apenas se mantêm separados dos demais quando estes possuem dificuldade de adaptação.

Esse relato parece demonstrar que quando o indivíduo com o TPAS, seja qual for o grau, possui um acompanhamento mais de perto por parte de uma equipe multidisciplinar assim como quando há o fornecimento de medicação adequada a estas pessoas, é possível manter a estabilidade tanto do apenado quanto de todo o ambiente prisional.

Entretanto, como já mencionado anteriormente, não há de fato a separação destes. Além disso, esta aparente estabilidade não significa que o agente com este transtorno esteja de fato apto a retornar às ruas. O E1 (Agente, Minas Gerais), em relação à medida dotada pelo CNJ envolvendo o fechamento de Hospitais de Custódia, afirma que tal medida vem trazendo alguns transtornos.

“Segundo essa a nova norma, os hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico (HCTP) deverão ser desativados até maio do ano que vem e, a partir de agosto de 2023, já não poderão receber novos internos.” (site: Associação Paulista de Medicina, 2023)

Sob este aspecto, o E1 (Agente, Minas Gerais) afirma que estão liberando presos sem atender aos procedimentos, sem condições de voltar às ruas e que muitos são reincidentes.

Ademais, se faz compreender que procedimentos mal desenvolvidos ou aplicados, no que tange à devida identificação do psicopata por meio de profissionais e instrumentos adequados, podem refletir negativamente na sociedade.

Ainda com relação à questão do exame que visa atestar a periculosidade ou não do psicopata, o E1 (Agente, Minas Gerais), declara: “O exame de periculosidade é realizado de 3 em 3 meses, já medida de segurança a cada 1 ano. Mas depende da unidade em relação ao procedimento.”

Não há, portanto, sob essa égide, uma padronização nos procedimentos adotados para tal em muitas unidades prisionais. Contudo, o agente não soube precisar, em razão de não ter acesso a estas informações, quantos psicopatas existem na unidade em que trabalha.

Em entrevista realizada com a E2 (Psicóloga, Minas Gerais), com prévio envio das perguntas via aplicativo de mensagens, e antes mesmo das mesmas serem respondidas, a entrevistada, de antemão, afirmou que com relação se há de fato “a identificação do psicopata não acontece de fato”

De maneira categórica, a E2 (Psicóloga, Minas Gerais) afirma: “Eles não são identificados, não existe um procedimento específico, não são separados... Podem ser

identificados pelo profissional da Psicologia ou Psiquiatria? Pode. Durante os nossos atendimentos”.

Durante toda a entrevista, E2 (Psicóloga, Minas Gerais), faz questão de deixar sempre claro que estas análises para identificação dos psicopatas na prática praticamente não ocorrem.

A entrevistada esclareceu que quanto a esta prática, o procedimento adotado pelo sistema prisional de Minas Gerais, pelo menos teoricamente, se desenvolve da seguinte maneira:

O IPL (indivíduos privados de liberdade) são classificados por uma comissão que compreende vários profissionais. Instituída pelo artigo 6º da LEP, a Comissão Técnica de Classificação (CTC) é a compromissada pela criação do programa para a individualização da pena e designação do tratamento penal correto a cada apenado. Através desses atendimentos, elaboramos o PIR (programa individualizado de ressocialização), que tem validade de 12 meses. (E2 Psicóloga, Minas Gerais)

Contudo, demonstrando que a divisão que deveria ser imposta ao indivíduo psicopata não ocorre, a E2 (Psicóloga, Minas Gerais) em tom de desabafo afirma que: “É porque infelizmente esses indivíduos estão dentro das unidades, mas não separados dos demais. Seria ótimo se acontecesse essa identificação.”

A preocupação por parte da entrevistada quanto à falta de tal prática encontra respaldo no fato de que, diante das peculiaridades concernentes ao psicopata, este pode vir a trazer grandes prejuízos ao sistema carcerário, pelo menos no que tange à sua negativa influência sobre os demais, podendo vir inclusive a motivar rebeliões, seja de forma direta ou ainda simplesmente se utilizando de sua capacidade de persuasão para atingir seus objetivos.

Neste diapasão, a E2 (Psicóloga, Minas Gerais) manifesta-se da seguinte maneira: “Até porque indivíduos com esses transtornos têm características específicas que podem influenciar negativamente os outros.”

Perante a questão da falta de estrutura, seja ela pela falta de recursos financeiros, seja, por conseguinte, a falta de pessoal treinado e especializado na aplicação dos mecanismos de diagnóstico do TPAS, o E4 (Diretor, Paraíba) também mencionou as limitações impostas por tais circunstâncias, corroborando com o que alerta a E2 (Psicóloga, Minas Gerais): “A CTC existe e acontece, mas na prática é complexo. Não temos números suficientes de profissionais para colocá-la em prática.”

Concomitantemente, segundo as afirmações da E2 (Psicóloga, Minas Gerais), esta separação de fato não acontece, mesmo estando este público em todas as unidades sejam elas femininas, masculinas ou lgbtqipan. Inclusive, como já supramencionado pela mesma

entrevistada, existem instituições responsáveis pela “elaboração do Programa Individualizado de Ressocialização (PIR)”, mas que seu foco “não é a identificação de presos com transtornos de personalidade antissocial, vulgo psicopata.”

Quando perguntada se a identificação ocorre dentro da própria unidade prisional onde a mesma exerce suas atribuições, a E2 (Psicóloga, Minas Gerais), parecendo tomar uma postura de desabafo afirma: “Eu identifico durante os atendimentos e acompanhamento do preso na própria UP. Eu especificamente estudo muito sobre a temática, mas outros profissionais da Psicologia, em outras unidades, não necessariamente”.

Essa afirmação denota mais uma vez a necessidade por parte de muitos profissionais que atuam neste segmento, de se desdobrarem para que consigam, dentro de suas limitações, ao menos tentar aproximar as suas atividades do que seria o ideal.

Em função deste relato dado pela E2 (Psicóloga, Minas Gerais), a mesma foi indagada acerca da possibilidade de identificação do transtorno da Personalidade Antissocial poder se dar ainda mesmo antes destes serem encaminhados para a execução de sua pena.

Nesse sentido E2 (Psicóloga, Minas Gerais) estabeleceu que: “isso deveria acontecer nas unidades provisórias. Porque antes da pena, eles ficam em unidades provisórias aguardando o julgamento. (É o que está previsto.)”

Ao mesmo tempo, a entrevistada também menciona que os representantes destas pessoas, quando solicitam tal exame, na verdade o fazem em busca do laudo de sanidade mental para que possam, dependendo do resultado, “comprovar a inimputabilidade do indivíduo”, para que assim não possam ser “responsabilizados pelo ato”. (E2 Psicóloga, Minas Gerais)

Entretanto, como é sabido, o nosso ordenamento jurídico, como já abordado anteriormente no presente trabalho, compreende o psicopata como sendo semi-imputável.

A E2 (Psicóloga, Minas Gerais) informou ainda que existe um Centro de Apoio Médico Pericial, mas que não está localizado em seu local de trabalho, mas sim em Neves – MG.

“Para lá são encaminhados indivíduos psicóticos para tratamento de saúde mental, sendo também realizado neste local o exame de sanidade mental.” (E2 Psicóloga, Minas Gerais).

Apenas os casos mais graves é que permanecem neste Centro de Apoio. Todavia, existem situações em que indivíduos que não conseguem ser estabilizados pela psicologia nas unidades comuns, também são encaminhados para este Centro quando se encontram em crise.

No entanto, a mesma menciona que “como psicopatia é uma personalidade, não há tratamento”. A E2 (Psicóloga, Minas Gerais), evidenciando ainda mais a sua fala anterior, no que diz respeito à identificação do psicopata, chega a afirmar que “Ele precisa ser identificado, separado e não retornar ao convívio.”

Acerca de algumas referências acerca da capacidade de ludibriar por parte do psicopata, retiradas de artigos publicados por alguns autores pesquisados neste trabalho, a E2 (Psicóloga, Minas Gerais) vem corroborar com tais informações enfatizando que eles: “Muitas vezes querem se passar por psicóticos...”, somando ainda a esta alegação outro relato que também foi apresentado por autores pesquisados neste trabalho, a mesma deixa claro que os psicopatas: “Podem enganar profissionais facilmente.”

Mais uma vez aqui é encontrado um fato apontado por Barbosa (2014) e Savazzoni (2019) no que diz respeito à habilidade do psicopata em ludibriar testes aplicados por profissionais não especializados ou sem experiência suficiente, buscando aqueles, caso lhe seja oportuno, adotar um comportamento ou postura que venha a se adequar aos exigidos para o recebimento de benefícios, não por se mostrarem recuperados aparentemente, mas sim, buscando única e exclusivamente um benefício próprio.

A entrevistada E2 (Psicóloga, Minas Gerais), em determinado momento, quando mais uma vez indagada sobre qual método utiliza na identificação do psicopata, visto que anteriormente já havia relatado que muitas vezes durante os atendimentos e acompanhamentos na própria unidade prisional ela mesma busca realizar a identificação dos psicopatas, respondeu:

Quando os psicólogos da unidade vão elaborar o PIR (Plano individual de ressocialização), eles fazem uma avaliação psicológica, que é uma entrevista com essa pessoa, e observação, estas são as duas únicas ferramentas que eles fazem uso: uma entrevista com respostas abertas e algumas fechadas ,para elaboração do relatório e observação... não são feitos testes psicológicos nas unidades comuns, a única unidade que tem testes psicológico é a unidade Pericial que fica em Neves – MG

Entretanto, a mesma informa que, estes testes supramencionados são realizados mais especificamente em “pacientes psicóticos, como esquizofrenia, bipolaridade, pacientes que tem surtos psicóticos, alucinações e que cometeram delito diante deste quadro psicótico.” (E2 Psicóloga, Minas Gerais)

Sobre estas questões, ela ainda assevera que não é realizado nenhum trabalho deste tipo com os psicopatas nesta unidade de perícia localizada em Neves – MG. Ainda assim, apenas quando é um caso de grande repercussão na mídia nacional como, por exemplo,

o caso de Suzane Von Richthofen ou do Francisco de Assis (Maníaco do Parque), é que o Judiciário acaba solicitando o referido exame.

Com relação às circunstâncias relatadas pela entrevistada, no que tange aos indivíduos com o Transtorno da Personalidade Antissocial, a E2 (Psicóloga, Minas Gerais) confessou ter conhecimento deste público na unidade em que labuta, entretanto, diante das limitações impostas pela restrição de recursos, não pode realizar um diagnóstico preciso, trabalhando apenas com indícios. Diante destas limitações, os únicos instrumentos disponíveis são a entrevista e a observação.

Quando indagada se no Centro de Apoio Médico Pericial são aplicados métodos como o PCL – R ou Rorschach, a E2 (Psicóloga, Minas Gerais) responde que quanto a este segundo ela tem certeza, porém, não pode afirmar o mesmo em relação ao primeiro, se comprometendo, posteriormente, em buscar mais informações a este respeito junto à psicóloga do CAMP.

Após estar de posse destas informações, sou informado por ela de que, a princípio, os testes que estão sendo aplicados estão defasados. Entretanto, logo depois, também sou informado de que “a perícia baseia-se em entrevista, observação ativa e análise comportamental. Em alguns casos, têm sido utilizados os testes Palográficos e a Escala Hare PCL-R.” (E2 Psicóloga, Minas Gerais)

Concluindo esta temática, a mesma relatou que existem outros testes implementados pelo CAMP, mas estão defasados e não são aplicáveis ao sistema prisional, contudo, não foram mencionados quais eram.

Finalizando a entrevista à E2 (Psicóloga, Minas Gerais), a indaguei sobre a possibilidade de sugerir algo que, em virtude de sua experiência diária com alguns indivíduos possivelmente portadores do TPAS, pudesse de fato tornar mais eficiente a identificação e separação destes dos demais, bem como se há alguma norma específica quanto a isso e que os profissionais da área deveriam seguir.

Quanto ao primeiro questionamento, recebi uma resposta incisiva: “Seguir o que está previsto já ajudaria.” (E2 Psicóloga, Minas Gerais)

Já em relação à segunda pergunta, a resposta foi que existe o RENP (Regulamento e Normas de Procedimentos do Sistema Prisional de Minas Gerais), contendo uma descrição acerca do CTC (Centro de Apoio Médico Pericial) assim como do processo de classificação e a elaboração do PIR (Plano Individual de Ressocialização).

Contudo, a E2 (Psicóloga, Minas Gerais) confirmou que o regulamento em questão, não faz nenhuma menção quanto ao procedimento a ser adotado ao Psicopata.

A terceira entrevistada, E3 (Assistente Social, Minas Gerais), decidiu apresentar suas respostas por meio de aplicativo de mensagem e e-mail. Inicialmente, a mesma encaminhou algumas considerações sobre sua visão acerca da psicopatia, alegando esta, de forma equivocada, que tal terminologia não é aplicada:

O termo psicopatia é utilizado no senso comum a fim de designar um perfil de personalidade e/ou estrutura clínica para pessoas que apresentam um desvio do desejo, quando apresentam comportamentos sociais desviantes da norma legal e moral. Isto é um equívoco, pois, por psicopatia (psique, mente; pathos, doença) pode-se classificar qualquer pessoa que apresente um dos transtornos psíquicos listados na CID-10. O correto seria utilizar a expressão Sociopatia, ou seja, uma incapacidade de seguir as normas socializadoras, assim, também, uma facilidade em burlar e/ou desprezar a lei. Estão fora da Lei.

Conforme já exaustivamente relatado no presente trabalho, a terminologia Psicopata é utilizada mesmo sendo muitas vezes de maneira equivocada. Destarte, o Transtorno da Personalidade Antissocial, é a nomenclatura técnica trazida e atualmente descrita no pela CID – 10, sob o código F60.2, não devendo confundir tal transtorno com a sociopatia, como alude a entrevistada.

Mais adiante, a entrevistada volta, precipitadamente, a associar a psicopatia à sociopatia e, ainda, afirma serem estes indivíduos inimputáveis. Tal classificação não de aplica, de acordo com o atual entendimento majoritário, ao indivíduo psicopata quando, na verdade, este é considerado semi-imputável. Dessa maneira, assim está descrita a resposta por ela enviada a este respeito:

As pessoas de estrutura na NEUROSE são a maioria, são as que se adaptam à realidade social e mais obedientes às Leis e Normas. Pouco desviam o desejo para práticas ilícitas, sejam elas ilegais ou imorais. Raramente são encontrados em Presídios ou Hospícios. Quando adoecem mentalmente apresentam transtornos de histeria, obsessivo, e, fóbicos.

As pessoas de estrutura na PSICOSE não fizeram bem a passagem socializadora, destas dizemos que são foracluídos da lei, ou seja, não fazem parte da lógica civilizadora, por isso, não SABEM da obediência à lei, e quando cometem um ato ilícito penal, via de regra, é por delirarem ou alucinarem uma realidade distópica. Ao cometerem um ato ilícito, serão submetidos à perícia forense e constatado o transtorno mental, serão consideradas INIMPUTÁVEIS e receberão uma “absolvição imprópria”, dado não poderem se responsabilizar por seus atos. (E3 Assistente Social, Minas Gerais)

Mais adiante, a E3 (Assistente Social, Minas Gerais), ainda aduz que: “Em ambos os casos, NEUROSES e PSICOSES, não se fala em sociopatia (psicopatia), mas, em transtornos neuróticos e transtornos psicóticos.”

As demais alegações trazidas pela entrevistada continuam, mesmo se utilizando das características descritas pela CID -10 para classificar o TPAS, não classificando estes indivíduos pela terminologia correta.

Por conseguinte, em resposta às perguntas a ela realizadas, mais especificamente quando indagada se a identificação dos psicopatas é realizada na unidade prisional, a E3 (Assistente Social, Minas Gerais) é enfática ao dizer: “Não há registro no sistema prisional, pelo que se sabe, de que isto seja feito.”

Em continuidade, ao responder ao segundo questionamento, sobre onde é realizado o exame para identificar o psicopata caso esta prática não seja realizada na unidade prisional, a E3 (Assistente Social, Minas Gerais) se contradiz: “O procedimento é igual para toda e qualquer pessoa privada de liberdade, ou seja, não há procedimento diferenciado.”

É perceptível que, enquanto na primeira pergunta a mesma afirma que não há registro de que tal prática seja realizada no sistema prisional, na segunda ela aduz que tal procedimento é igual para qualquer pessoa privada de liberdade.

Quanto ao questionamento se os psicopatas são mantidos separados dos demais, assim responde E3 (Assistente Social, Minas Gerais): “Não existe separação por classificação diagnóstica e sim, por facções afins distantes dos de facções desafetas. Exceto nos casos de maus-tratos a mulher, pedofilia, e estupro.”

Finalmente, em relação às perguntas 5, 6 e 7, não foram obtidas respostas concretas por parte da entrevistada por esta entender, como já supracitado, não haver a classificação “psicopata”.

O último entrevistado, o E4 (Diretor, Paraíba), foi um dos que responderam de forma mais concreta às perguntas realizadas, fornecendo inclusive, orientações não apenas acerca dos procedimentos adotados na unidade em questão, como também seus questionamentos no que diz respeito, por exemplo, às razões econômicas que normalmente impossibilitam a efetiva implementação de procedimentos que poderiam agregar bastante ao sistema prisional, mais especificamente no que diz respeito à correta identificação e destinação destas pessoas nas unidades prisionais.

Segundo o E4 (Diretor, Paraíba), em relação à indagação sobre a existência ou não da identificação do psicopata na unidade o mesmo aduz:

Os indivíduos em conflito com a lei são acolhidos na Penitenciária de Psiquiatria Forense com os objetivos de serem realizadas as investigações diagnósticas de algum tipo de doença, perturbação da saúde mental ou deficiência cognitiva; de serem implementadas as medidas terapêuticas adequadas ao caso, tanto

farmacológicas como psicoterapêuticas. Logo, a psicopatia é identificada durante o período de observação e assistência.

Neste ponto, o entrevistado confirma que tal procedimento existe naquela unidade, sendo esta prática realizada no período de observação e assistência, demonstrando ciência acerca do tema descrevendo as características atribuídas ao psicopata por meio da CID – 10.

Ademais, apresenta mais especificamente como se dá o acompanhamento e observação destes indivíduos com intermédio da anamnese, que seria basicamente um estudo da vida pregressa do paciente e seu acompanhamento diário naquela unidade.

O E4 (Diretor, Paraíba) assim evidencia este procedimento:

Estas características são captadas com a realização de uma anamnese minuciosa, além da observação cotidiana de como o indivíduo se porta em face da rotina do serviço, da sua interação com os outros internos e com os profissionais de saúde e de segurança. Deve-se levar em consideração a história de vida do sujeito, as condições predisponentes, tais como desajuste familiar e ambientes hostis, além de outras condições associadas, como a inteligência limítrofe ou retardo mental (comumente associados ao perfil antissocial), dependência química, transtornos de humor.

Sob essa égide, ou seja, em relação à análise da vida pregressa do agente e sua influência ou não sob seu transtorno, Karpman (1948) apud Savazzoni (2019), apresentou duas subdivisões aos psicopatas como sendo idiopáticos (primários) e sintomáticos (secundários), sendo este último uma classificação para indivíduos que teriam déficits afetivos que foram adquiridos em virtude de experiências negativas durante sua vida.

Dessa maneira, a afirmação anteriormente trazida pelo entrevistado possui respaldo científico.

Quando interpelado no que concerne ao procedimento adotado após a identificação da psicopatia no agente, o E4 (Diretor, Paraíba) nos relatou que apesar de não haver um tratamento específico, são aplicados tratamentos psicoterapêuticos “a fim de trabalhar a identificação de sentimentos e emoções, a regulação emocional e o autocontrole.”

Ainda de acordo com suas declarações, tal procedimento é adotado tendo em vista que os psicopatas possuem sentimentos, mas tem dificuldade em expressá-las. Entretanto, há uma ausência de remorso ou culpa, além da falta do controle de sua impulsividade sendo, portanto, o principal problema a tentar ser controlado.

Nesse sentido, o E4 (Diretor, Paraíba) faz o seguinte relato:

Os psicopatas não são sujeitos desprovidos de sentimentos; eles apresentam um embotamento afetivo circunscrito, com a ausência da culpa, do remorso, da

ansiedade, além da desregulação quanto à impulsividade. Eles conseguem perceber a realidade e distinguir o que é certo e errado apenas do ponto de vista racional e lógico. O principal problema reside no autocontrole.

Mesmo estes indivíduos recebendo a aplicação de tratamentos voltados à diminuição de sua agressividade, dentre outros fatores, não há, segundo o E4 (Diretor, Paraíba), psicofármacos direcionados. O que de fato ocorre é a análise individual destas pessoas sendo proposto medicamento sintomático, ou seja, aqueles que aliviam os sintomas, mas não conseguem de fato obstar a evolução do problema.

Dessa maneira, o E4 (Diretor, Paraíba) alerta para a inexistência de algum respaldo científico que venha a realmente validar a “indicação formal destas medicações em relação à psicopatia em si.”

E justamente pela falta de tratamento adequado o E4 (Diretor, Paraíba) aduz que:

A tentativa é de se reduzir a intensidade dos elementos comportamentais disfuncionais. Nos casos em que existem patologias associadas, outras medicações poderão entrar no esquema farmacológico. Sempre deve ser realizado um projeto terapêutico individualizado.

O entrevistado também respondeu sobre a indagação acerca da existência ou não da separação dos indivíduos identificados como psicopatas dos demais não identificados com o TPAS. Sobre este aspecto, o E4 (Diretor, Paraíba) relatou que “Eles permanecem em convívio comum com os outros internos.”

A explicação para que, nesta unidade não haja tal separação, aparentemente consiste no relato trazido pelo E4 (Diretor, Paraíba) quanto à afirmação de que geralmente os indivíduos que ali sem encontram não são violentos. Em relação a esta afirmação ele aduz:

A maioria destes tem condutas desviantes em relação à moral e à ética, envolvendo elementos que promovem o benefício próprio com relação a atos financeiros e gerenciais. Eles buscam a sensação de poder que é obtida na manipulação de terceiros e na aquisição de ganhos secundários. A agressividade é corriqueira, mas não a violência, que envolve a materialização da agressão, com destruição de patrimônio e/ou lesões físicas aplicadas a outrem, fatais ou não.

Ainda assim, caso seja identificado um comportamento que demonstre alta periculosidade, o procedimento adotado é o isolamento permanecendo este em observação até que, por meio de um tratamento, se obtenha a estabilidade. (E4 Diretor, Paraíba)

Entretanto, E4 (Diretor, Paraíba) deixa claro que, no que tange tal isolamento isto não significa “contenção mecânica”, salvo: “[...] em uma situação extrema de agitação

psicomotora e com risco iminente à integridade do paciente e a de terceiros, o que não é típico da psicopatia”.

Realmente, em diversos pontos deste presente trabalho, o comportamento atribuído ao perfil do psicopata se mostra geralmente controlado, como consequência de sua capacidade persuasiva e manipuladora, sempre tendo, como meta, seus objetivos egoístas. Sendo assim, normalmente eles não se mostram agressivos e na maioria das vezes, quando estando inseridos no meio social, acabem passando despercebidos.

Mas caso haja a necessidade de conter algum indivíduo que se mostre agressivo, o E4 (Diretor, Paraíba) assim esclarece:

Se necessária em algum momento, a contenção segue protocolo de verificação de sinais vitais a cada meia hora e não deve ultrapassar o período total de duas horas. Deve ser mantida enquanto se estabelece o efeito de medicações de urgência administradas. Este tipo de evento sucede quando há outra condição patológica, como a dependência química, especialmente na fase de abstinência em indivíduos reclusos há pouco tempo.

A partir destas considerações, é possível fazer uma relação com o procedimento adotado na unidade prisional a qual faz parte o E1 (Agente, Minas Gerais). Vale lembrar que o mesmo informou que na unidade em que atua, os que ali cumprem sua medida de segurança são mantidos estabilizados a partir de administração de determinadas substâncias farmacológicas.

Ainda com relação aos procedimentos adotados, o E4 (Diretor, Paraíba) nos informou que isto irá depender do grau de psicopatia em um determinado indivíduo e que, geralmente, os que ali se encontram possuem um grau leve. Por esta razão, “[...] não gera a necessidade de um tratamento diferenciado em comparação com outros internos”.

Esse tratamento em específico desenvolvido na unidade é realizado a partir de uma intervenção terapêutica individualizada a cada um dos que ali são acolhidos

Por fim, ao ser concluída a entrevista, o E4 (Diretor, Paraíba) foi convidado a apresentar, a partir de suas experiências diárias, suas sugestões para que de fato a identificação e separação do psicopata em relação aos demais presos viessem a ser mais eficiente, afirmando ele desta forma que:

Além da **anamnese e da observação**, os indivíduos suspeitos poderiam ser submetidos a testes psicológicos de personalidade, como o Inventário Fatorial de Personalidade (IFP II), a Bateria Fatorial de Personalidade e a Escala Hare de Psicopatologia (PCL – R), esta última desenvolvida por Robert Hare e validada no Brasil pela professora Hilda Morana e que mede o grau de intensidade da psicopatia. **A barreira para tal refinamento da investigação diagnóstica é o fato de**

prescindir de profissional psicólogo com formação específica na aplicação dos referidos testes, além do fato de os instrumentos terem de ser comprados, alguns com preços elevados. Nos termos da Lei nº 4.119/62, a aplicação de testes psicológicos constitui função privativa dos psicólogos, logo os psiquiatras ou quaisquer outros profissionais de saúde não podem fazê-lo.

Diante de tais ponderações, é possível observar a menção de instrumentos bastante expostos em diversos trechos deste trabalho, por autores nele referenciados, no que tange o auxílio ao diagnóstico da psicopatia como, por exemplo, a Escala Hare de Psicopatologia (PCL – R), além de outros que não foram nele expostos como “o Inventário Fatorial de Personalidade (IFP II), a Bateria Fatorial de Personalidade”.

Além disso, outra limitação diz respeito a, como já divulgado no início deste capítulo, falta de profissionais capacitados e especializados nesta área bem como os custos elevados dos instrumentos necessários e, por último e não menos importante, as limitações impostas pela Lei.

Quanto à indagação feita aos entrevistados em relação ao número de psicopatas, devidamente identificados, existentes nas unidades, os mesmos não passaram tal informação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo central deste trabalho foi o de buscar informações relativas à identificação do indivíduo com o Transtorno da personalidade Antissocial, popularmente nomeado como Psicopata, mais especificamente no que concerne a sua identificação no nosso sistema penal.

Em um sistema jurídico complexo e que necessita de uma constante evolução, a questão da identificação de psicopatas no âmbito do sistema carcerário brasileiro possui um papel de grande responsabilidade.

A falta de uma definição clara de psicopatia na legislação, bem como a necessidade de uma equipe multidisciplinar qualificada para avaliação, são desafios que precisam ser superados.

A presente pesquisa buscou analisar as lacunas e desafios existentes em relação a essa temática, levando em consideração não apenas as dimensões legais, mas também os aspectos práticos envolvidos e que abrangem os mais diversos profissionais que atuam neste segmento.

Através de estudos fundamentados em obras que abordam a identificação de psicopatas no contexto do sistema penal brasileiro, bem como na análise de entrevistas conduzidas pelo autor desta pesquisa e de outros autores citados, tornou-se evidente que existe uma significativa lacuna no treinamento e na aplicação de ferramentas diagnósticas, como o PCL-R (Psychopathy Checklist-Revised) e a Prova de Rorschach, resultando na falta de segurança no diagnóstico, mesmo quando esses instrumentos são utilizados.

Do ponto de vista legal, o ordenamento jurídico brasileiro carece de uma norma específica que trate do transtorno da personalidade antissocial (TPAS) ou psicopatia. Isso cria um ambiente de incerteza quanto aos critérios e procedimentos a serem adotados para a identificação e tratamento desses indivíduos.

Quanto ao ponto central desta pesquisa, não foi identificada uma padronização eficaz em relação à identificação e separação de psicopatas no sistema prisional brasileiro. Além disso, constatou-se que o ambiente prisional, concebido como um instrumento de ressocialização revela-se completamente ineficaz para lidar com os psicopatas.

Nesse contexto, muitos especialistas e autores têm ressaltado a urgência da criação de estabelecimentos penais específicos para acomodar esses indivíduos, reconhecendo suas necessidades singulares e os riscos que representam para outros apenados e para a sociedade em geral.

Relativamente à existência de dados concretos sobre o número de psicopatas no sistema prisional brasileiro, não foi possível encontrar informações precisas ou sistematizadas por parte do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ou de outras entidades relevantes.

As entrevistas conduzidas pelo autor deste trabalho em unidades prisionais de diferentes estados revelaram a falta de profissionais qualificados, a ausência de diretrizes normativas claras e a sobrecarga das equipes de trabalho como fatores contribuintes para a fragilidade dos procedimentos de identificação e separação de psicopatas.

Em relação à falta de diretrizes, é notável que a ausência de uma norma legal específica no Código Penal brasileiro relacionada ao TPAS contribui para a falta de regulamentação e uniformidade nos procedimentos adotados pelas unidades prisionais.

A sobrecarga dos profissionais, como já mencionada em pesquisas anteriores, é uma realidade presente, prejudicando a aplicação efetiva do exame criminológico como meio de individualização da pena.

Os dados obtidos a partir das entrevistas realizadas pelo autor em unidades prisionais de diferentes estados também revelaram que a falta de separação efetiva dos psicopatas dos demais apenados é uma realidade. Os entrevistados apontaram a falta de recursos, tanto financeiros quanto de infraestrutura, como um dos principais obstáculos para a criação de espaços específicos para psicopatas.

Além disso, os testes aplicados aos psicopatas muitas vezes se mostram ineficazes devido à capacidade desses indivíduos de manipular os resultados, somada à falta de recursos adequados para avaliação psicológica. Isso é particularmente evidente em casos de grande repercussão nacional, nos quais os testes podem ser solicitados, mas acabam sendo pouco utilizados.

No geral, o sistema penal brasileiro enfrenta desafios significativos na identificação e tratamento de psicopatas, que vão desde a falta de treinamento adequado e recursos até a ausência de regulamentação legal específica. Essa complexa questão requer uma abordagem multidisciplinar e uma análise cuidadosa das práticas atuais, visando aperfeiçoar o sistema e garantir a segurança da sociedade, ao mesmo tempo em que respeita os direitos e a dignidade de todos os envolvidos.

Portanto, diante desses desafios, torna-se fundamental que o sistema jurídico e o sistema carcerário brasileiro, em especial sob a perspectiva destes que diariamente lidam com esta realidade preocupante, trabalhem em conjunto para desenvolver soluções mais eficazes e

humanitárias para a identificação mais eficiente dos psicopatas e, conseqüentemente, uma sociedade mais segura.

Isso inclui aprimorar a legislação, fortalecer a capacitação da equipe multidisciplinar e garantir a segregação adequada desses indivíduos, ao mesmo tempo em que se respeitam os direitos e a dignidade de todos que estão inseridos neste cenário. A busca por uma abordagem mais justa e eficiente nesse contexto deve ser uma prioridade para garantir a segurança da sociedade e a reabilitação daqueles que necessitam de intervenção especializada.

É importante destacar que este trabalho representa apenas o início de uma análise abrangente sobre a identificação de psicopatas no sistema penal brasileiro. Embora tenha proporcionado insights relevantes, há uma ampla gama de possibilidades de pesquisa que ainda não foram exploradas.

Uma abordagem mais profunda poderia se concentrar na investigação das razões subjacentes e dos fatores que dificultam a implementação eficaz de procedimentos de identificação de psicopatas no sistema penal, bem como o cumprimento de suas penas em ambientes adequados, acompanhados por equipes multidisciplinares capacitadas. Isso poderia envolver uma análise mais detalhada das barreiras institucionais, políticas e financeiras que afetam a eficácia desses procedimentos, bem como a avaliação das necessidades específicas dos psicopatas durante sua reabilitação.

Essas questões complexas e multifacetadas sugerem um campo promissor para futuras pesquisas, com o objetivo de entender melhor os desafios e obstáculos que impedem a implementação de medidas mais adequadas para a identificação e tratamento de psicopatas no sistema penal brasileiro.

REFERÊNCIAS

De H. Cleckley ao DSM-IV-TR: a evolução do conceito de psicopatia rumo à medicalização da delinquência. ScieloBrasil. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/rlpf/a/5LNc537y53fc78vhYDRHffN/> >. Acesso em 14 de agosto de 2023.

Conceito analítico do crime. Wellington Souza. Disponível em: < [Conceito analítico do crime.pdf](#) > Acesso em 31 de agosto de 2023.

Artigo 96 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940. JusBrasil. Disponível em: < <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10628743/artigo-96-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940> >. Acesso em 13 de setembro de 2023.

Conceito analítico do crime. Analytical Crime Concept. Wellington Souza. Disponível em: < <https://revistas.unifenas.br/index.php/BIC/article/view/133> >. Acesso em 25 de setembro de 2023.

AGUIAR, Renata Dutra; MELLO, Sátina Priscila Marcondes Pimenta. A Psicopatia e o direito Penal Brasileiro: os meios adequados de enclausuramento e sua reinserção social. *Revista Jures*, Vitória, v.6., n.13, 2014, p. 237.

F60-F69 Transtornos da personalidade e do comportamento do adulto. datasus.gov.br. Disponível em: < http://www2.datasus.gov.br/cid10/V2008/WebHelp/f60_f69.htm#:~:text=F60.2%20Personalidade%20dissocial,e%20as%20normas%20sociais%20estabelecidas >. Acesso em 22 de setembro de 2023.

A identificação do psicopata e as consequências penais. Assolari, C. M., Lopes, S. T., Vieira, B. C., Wlasiuk O.L. A. Disponível em: < <http://www.cic.fio.edu.br/anaisCIC/anais2015/pdf/dir002.pdf> >. acesso em 22 de setembro de 2023

98 Psicopatas e o sistema Penal Brasileiro. Maciel, Cendy Betina Czerniej; Scavarelli, Gabriela Piva. Disponível em: < <https://dir.fag.edu.br/index.php/direito/article/download/72/56/236> >. Acesso em 22 de setembro de 2023.

PL 6858/2010. Deputado Marcelo Itagiba. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=467290> >. Acesso em 23 de setembro de 2023.

Aplicação das Súmulas no STF. Supremo Tribunal Federal. Disponível em: < <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=26&sumula=1271#:~:text=A%20progress%C3%A3o%20no%20regime%20de,dia%2C%20voltar%C3%A1%20ao%20conv%C3%ADvio%20social> >. Acesso em 29 de setembro de 2023.

Médicos apontam ressalvas na decisão do CNJ de fechar hospitais de custódia. AMP (Associação Paulista de Medicina). Disponível em: < <https://www.apm.org.br/noticias-em-destaque/medicos-apontam-ressalvas-na-decisao-do-cnj-de-fechar-hospitais-de-custodia/#:~:text=De%20acordo%20com%20a%20nova,n%C3%A3o%20poder%C3%A3o%20receber%20novos%20internos> >. Acesso em 01 de outubro de 2023.

OLIVEIRA, Valeria Santos de. O psicopata frente ao Código Penal Brasileiro. Jus.com.br. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/60016/o-psicopata-frente-ao-codigo-penal-brasileiro> >. Acesso em 25 de setembro de 2021.

DORIGON, Alessandro. A punibilidade dos psicopatas no ordenamento jurídico brasileiro. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/51108/a-punibilidade-dos-psicopatas-no-ordenamento-juridico-brasileiro> >. Acesso em 24 de setembro de 2021.

BRAZ, Natalia Maria de Lima. Os reflexos da psicopatia no âmbito jurídicopenal. Disponível em: < <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/55293/os-reflexos-da-psicopatia-no-ambito-do-direito-penal> >. Acesso em 25 de setembro de 2021.

VINHAS, Rafael. Transtorno de conduta: a necessidade de legislação específica aplicada ao psicopata. Jus.com.br. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/38420/transtorno-de-conduta-a-necessidade-de-legislacao-especifica-aplicada-ao-psicopata> >. Acesso em 25 de setembro de 2021.

Princípio Constitucional da Igualdade. Disponível em: < <https://anajus.jusbrasil.com.br/noticias/2803750/principio-constitucional-da-igualdade> >. Acesso em 26 de setembro de 2021.

CABRAL, Danilo Cesar. Por que alguém se torna psicopata? Como sua mente funciona? Super Interessante. Disponível em: < <https://super.abril.com.br/mundo-estranho/por-que-uma-pessoa-se-torna-psicopata-e-como-a-mente-dela-funciona/> >. Acesso em 26 de setembro de 2021.

Artigo 26 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940. JusBrasil. Disponível em: < <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10637167/artigo-26-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940> >. Acesso em 26 de setembro de 2021.

BATISTA, Talia. Psicopatia no Sistema Prisional Brasileiro. Jus.com.br. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/59236/psicopatia-no-sistema-prisional-brasileiro> >. Acesso em 26 de setembro de 2021.

Teoria do delito: aprenda a diferenciar tipicidade, ilicitude e culpabilidade. JusBrasil. Disponível em: < <https://giovannaghersel.jusbrasil.com.br/artigos/789525566/teoria-do-delito-aprenda-a-diferenciar-tipicidade-ilicitude-e-culpabilidade> >. Acesso em 25 de novembro de 2021.

Psychopathy Checklist: um método para identificação de psicopatas. Canal das Ciências Criminais. Disponível em: < <https://canalcienciascriminais.com.br/psychopathy-checklist/> >. Acesso em 16 de abril de 2023.

A reinserção de Psicopatas condenados por Crimes Sexuais. Santos, Camila Jovana Vireira dos. Disponível em: < <https://reer.emnuvens.com.br/reer/article/download/718/369> >. Acesso em 06 de setembro de 2023.

Psicopatas em conflito com a Lei: cumprimento diferenciado de pena / Simone de Alcântara Savazzoni. Imprensa: Curitiba, Juruá, 2019. Descrição física: 236 p. Referência: 2019.

CASOY, I. **Serial Killer – Louco ou Cruel?** 6ª edição. São Paulo: Madras, 2004.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas: O psicopata mora ao lado 2ª edição (Edição revisada e ampliada)**. Globo Livros, 2014.

ALESSANDRO. Depoimento [Entrevista cedida a] Roberlânio Moura Cândido. Questionário via WhatsApp. Entrevista concedida para TCC. João Pessoa, 2023.

MONALISA. Depoimento [Entrevista cedida a] Roberlânio Moura Cândido. Questionário via WhatsApp. Entrevista concedida para TCC. João Pessoa, 2023.

CLEIDE, Maria. Depoimento [Entrevista cedida a] Roberlânio Moura Cândido. Questionário via WhatsApp. Entrevista concedida para TCC. João Pessoa, 2023.

GOMINHO, Rogério. Depoimento [Entrevista cedida a] Roberlânio Moura Cândido. Questionário via WhatsApp. Entrevista concedida para TCC. João Pessoa, 2023.

APÊNDICE A – CÓDIGOS DOS ENTREVISTADOS.

- E1 (Agente, Minas Gerais)
- E2 (Psicóloga, Minas Gerais)
- E3 (Assistente Social, Minas Gerais)
- E4 (Diretor, Paraíba)

APÊNDICE B – TRANSCRIÇÃO DAS ENTREVISTAS.

Entrevista com E1 (Agente, Minas Gerais) do presídio de Minas Gerais. Realizada por telefone.

Parte da entrevista com E1 (Agente, Minas Gerais) foi realizada via telefone por exigência do mesmo.

[09:52, 12/09/2023] Roberlânio: Bom dia

[09:54, 12/09/2023] Roberlânio: Meu nome é Roberlânio Moura Cândido e quem me passou seu contato foi seu filho.

Eu sou estudante do último ano de Direito da Universidade Federal da Paraíba e estou em fase de coleta de dados para pesquisa a ser aplicada ao meu TCC.

A área que escolhi para fazê-lo foi a de Direito Penal, mais especificamente no que tange a psicopatia e o procedimento para sua identificação/classificação ao chegar à unidade prisional. Então gostaria, e claro apenas se for possível, de fazer algumas perguntas sobre esse aspecto e que, obviamente, o senhor poderá fazê-lo em momento que achar mais oportuno.

- 1) A identificação dos indivíduos tidos como psicopatas é realizada na unidade prisional? Como é realizada?
- 2) Caso a resposta seja negativa, onde ela é realizada?
- 3) Após identificação dos mesmos, qual o procedimento adotado em seguida?
- 4) Eles são separados dos demais ou são mantidos na mesma cela?
- 5) Há um local à parte pra manter estes indivíduos?

- 6) O procedimento adotado regularmente no presídio para com estes possui alguma particularidade?
- 7) Quantos psicopatas, devidamente identificados, existem na unidade prisional?

Desde já agradeço sua disponibilidade e qualquer dúvida que surja a respeito de minha pesquisa estou à disposição. Uma boa tarde!

[10:31, 12/09/2023] Roberlânio: Quanto a identificação no meu TCC não se preocupe pois serão anônimos.

[11:28, 12/09/2023] E1 (Agente, Minas Gerais): A noite eu estarei mais de boa se quiser pode me ligar que passo as informações.

[11:29, 12/09/2023] E1 (Agente, Minas Gerais): Pode ser?

[11:30, 12/09/2023] Roberlânio: Sem problemas. Mas se o senhor achar conveniente pode apenas enviar áudio respondendo às perguntas que seriam estas mesmo. Mas se achar melhor eu posso ligar, sem problemas.

[11:30, 12/09/2023] Roberlânio: Estas que enviei na mensagem anterior

[11:33, 12/09/2023] E1 (Agente, Minas Gerais): Melhor ligar

[11:33, 12/09/2023] E1 (Agente, Minas Gerais): Tô sem tempo pra ficar olhando as perguntas

[11:34, 12/09/2023] E1 (Agente, Minas Gerais): Daí vc pode gravar

[11:55, 12/09/2023] Roberlânio: Certo. Combinado então.

[12:07, 12/09/2023] Roberlânio: Caso eu chegue muito tarde hoje em casa eu poderia ligar a amanhã? Apenas caso eu chegue tarde, até porque não gostaria de incomodá-lo em sua hora de descanso.

[13:02, 12/09/2023] E1 (Agente, Minas Gerais): Amanhã estarei de plantão

[13:02, 12/09/2023] E1 (Agente, Minas Gerais): Eu não durmo cedo

[13:05, 12/09/2023] Roberlânio: Então ligo hoje mesmo . Obrigado

[13:16, 12/09/2023] E1 (Agente, Minas Gerais): Tranquilo.

Abaixo estão algumas informações fornecidas por telefone:

Pesquisador: A identificação dos indivíduos tidos como psicopatas é realizada na unidade prisional? Como é realizada?

Já vem com um prontuário e já tem assassinatos, quem tem acesso aos prontuários são os médicos, mulheres que mataram filhos. Eles cuidam independente de quem é o preso. Eles são tratados como pessoas normais, não presos. A não ser quando é um caso mais conhecido, Adélio Bispo ia para o presídio, mas o juiz da região não aceitou. Ele já tinha o laudo de problema mental, mas após uma vistoria, a unidade foi entendida como um local que não oferecia muita segurança.

Há um policial civil preso depois de 30 anos. Era doente.

Estão fechando os manicômios. Pacientes estão saindo com alvará de soltura sem laudo médico

Estão liberando presos sem atender aos procedimentos, sem condições de voltar às ruas.

Muitos são reincidentes.

Há um preso que não fala direito, não se expressa. Tentou matar um policial e na verdade matou outro.

Distúrbios provocados por traumas de infância, em sua maioria. Em relatos através de psiquiatras.

Pesquisador: Caso a resposta seja negativa, onde ela é realizada?

Eles já vem identificados.

Pesquisador: Após identificação dos mesmos, qual o procedimento adotado em seguida?

O tratamento (medicamento) faz com que os presos fiquem soltos, todos almoçam juntos e os policiais são apenas 10.

Exame de periculosidade, 3 em 3 meses, e medida de segurança a cada 1 ano.

Mas depende da unidade em relação ao procedimento

Pesquisador: Eles são separados dos demais ou são mantidos na mesma sela?

Pesquisador: Há um local à parte pra manter estes indivíduos?

Ficam em selas com grades. Alojamentos limpos, sem superlotação, arejados, uma cama por paciente. Mas há celas isoladas com indivíduos que não se adaptam.

O procedimento adotado regularmente no presídio para com estes possui alguma particularidade?

Pesquisador: Quantos psicopatas, devidamente identificados, existem na unidade prisional?

No dia a dia, os policiais penais estão acostumados com os presos visto que o tratamento é intenso e com acompanhamento, segundo o agente não há preocupação.

Há dois anos houve uma discussão e o agente foi até o local quando um dos indivíduos se envolveu e alterou a voz e quis agredir o agente. Quando este foi imobilizado no chão e ao levá-lo tentou agredir o agente.

Entrevista com a E2 (Psicóloga, Minas Gerais) do presídio de Santa Luzia - MG

[10:09, 11/09/2023] Roberlânio: Bom dia E2 (Psicóloga, Minas Gerais), como vai?

[10:10, 11/09/2023] Roberlânio: Me chamo Roberlânio Moura Cândido e sou aluno do último período do curso de Direito da UFPB.

[10:12, 11/09/2023] Roberlânio: A área que escolhi para fazê-lo foi a de Direito Penal, mais especificamente no que tange a psicopatia e o procedimento para sua identificação/classificação ao chegar à unidade prisional. Então gostaria, e claro apenas se for possível, de fazer algumas perguntas sobre esse aspecto e que, obviamente, a senhora poderá fazê-lo em momento que achar mais oportuno.

[10:19, 11/09/2023] Roberlânio: Estas perguntas posso enviar por aqui mesmo e, como já mencionei anteriormente, a senhora poderá respondê-las quando achar mais oportuno.

[10:19, 11/09/2023] Roberlânio: Desde já agradeço.

[10:35, 11/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais) (Psicóloga, Minas Gerais): Oie, bom dia! Wiket me falou sim! Eu tô na unidade prisional agora e não posso conversar por enquanto. Mais tarde nos falamos pra eu entender direitinho o que precisa. 🍀

[10:35, 11/09/2023] Roberlânio: Sem problemas, muito obrigado.

[09:53, 12/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): Bom dia!

[09:54, 12/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): Ontem eu estava na correria. Não consegui responder. Hoje estou mais tranquila.

[09:55, 12/09/2023] Roberlânio: Bom dia, eu entendo

[09:57, 12/09/2023] Roberlânio: Como eu havia dito estou fazendo uma pesquisa para o TCC que envolve o psicopata, mais especificamente o início do cumprimento de sua pena, como é feita a identificação em relação ao seu transtorno, basicamente isso

[09:58, 12/09/2023] Roberlânio: Pra facilitar e deixar mais cômodo para você e não te atrapalhar em seus afazeres eu vou enviar por aqui as perguntas e caso surja mais alguma dúvida eu volto a te perguntar, claro se não tiver nenhum problema. As perguntas basicamente seriam estas:

[09:59, 12/09/2023] Roberlânio: 1) A identificação dos indivíduos tidos como psicopatas é realizada na unidade prisional? Como é realizada?

- 2) Caso a resposta seja negativa, onde ela é realizada?
- 3) Após identificação dos mesmos, qual o procedimento adotado em seguida?
- 4) Eles são separados dos demais ou são mantidos na mesma cela?
- 5) Há um local à parte pra manter estes indivíduos?
- 6) O procedimento adotado regularmente no presídio para com estes possui alguma particularidade?
- 7) Quantos psicopatas, devidamente identificados, existem na unidade prisional?

Desde já agradeço sua disponibilidade e qualquer dúvida que surja a respeito de minha pesquisa estou à disposição.

[10:00, 12/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): Vou ler tudo e te dou um parecer então.

[10:02, 12/09/2023] Roberlânio: Perfeito. Sem problemas. Pode fazer como achar mais cômodo pra você. Muito obrigado.

[10:10, 12/09/2023] Roberlânio: Ah outra coisa. Não se preocupe que não irei identificar ninguém

[10:10, 12/09/2023] Roberlânio: Nenhum nome

[10:36, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): **Bom dia! Eu li tudo e cheguei numa conclusão: esse trabalho específico (identificação do psicopata) não acontece de fato.**

[10:37, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): **Eles não são identificados, não existe um procedimento específico, não são separados...**

[10:38, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): **Podem ser identificados pelo profissional da Psicologia ou Psiquiatria? Pode.**

[10:38, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): **Durante os nossos atendimentos.**

[10:39, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): **O que acontece nas Unidades Prisionais de Minas é o seguinte:**

[10:40, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): **O IPL (indivíduos privados de liberdade) são classificados por uma comissão que compreende vários profissionais.**

[10:40, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): **Instituída pelo artigo 6º da LEP, a Comissão Técnica de Classificação (CTC) é a compromissada pela criação do programa para a individualização da pena e designação do tratamento penal correto a cada apenado.**

[10:41, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): **Através desses atendimentos, elaboramos o PIR (programa individualizado de ressocialização), que tem validade de 12 meses.**

[10:42, 13/09/2023] Roberlânio: Bom dia Dra. Monalisa

[10:43, 13/09/2023] Roberlânio: Perfeito

[10:43, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): Bom dia!

[10:43, 13/09/2023] Roberlânio: Compreendi e essas informações irão me ajudar bastante mesmo

[10:43, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): Ah, que ótimo!

[10:44, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): Está entendendo tudo?

[10:44, 13/09/2023] Roberlânio: **Então, de fato, não há a identificação e os psicopatas se mantêm junto aos demais.**

[10:44, 13/09/2023] Roberlânio: Perfeito

[10:44, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): **É porque infelizmente esses indivíduos estão dentro das unidades, mas não separados dos demais.**

[10:45, 13/09/2023] Roberlânio: E isso pelas minhas pesquisas é ruim no que tange a recuperação dos demais presos que não tem este transtorno

[10:45, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): **Seria ótimo se acontecesse essa identificação.**

[10:45, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): Exatamente.

[10:45, 13/09/2023] Roberlânio: Ah com certeza

[10:46, 13/09/2023] Roberlânio: Ou seja, este artigo na prática não se aplica

[10:47, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): **Até porque indivíduos com esses transtornos tem características específicas que podem influenciar negativamente os outros.**

[10:47, 13/09/2023] Roberlânio: Exatamente

[10:47, 13/09/2023] Roberlânio: E é justamente esse o foco da minha pesquisa

[10:48, 13/09/2023] Roberlânio: Também entrevistei outra unidade e lá também não há separação

[10:48, 13/09/2023] Roberlânio: A não ser quando o próprio indivíduo quer se manter isolado dos demais

[10:49, 13/09/2023] Roberlânio: *queira

[10:49, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): **A CTC existe e acontece, mas na prática é complexo. Não temos números suficientes de profissionais para colocá-la em prática.**

[10:49, 13/09/2023] Roberlânio: **Ah entendi perfeitamente. Falta capital humano**

[10:50, 13/09/2023] Roberlânio: **Devido a complexidade do procedimento**

[10:50, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): **E de fato, a separação não acontece. Esse público está em todas as unidades: femininas, masculinas, lgbtqipan+, etc**

[10:51, 13/09/2023] Roberlânio: Entendi

[10:51, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): **Esse é um ponto importante.**

[10:51, 13/09/2023] Roberlânio: Com certeza

[10:52, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): **"As CTCs são responsáveis, principalmente, pela elaboração do Programa Individualizado de Ressocialização (PIR), avaliando os detentos de forma holística. É nas comissões que são avaliadas as condições dos presos para o trabalho e o estudo, além de perfil para transferências de detentos. Elas também gerem todas as informações levantadas pelas diversas áreas de atuação dos servidores de cada unidade prisional."**

[10:53, 13/09/2023] Roberlânio: Você com certeza conhece a psiquiatra Ana Beatriz Barbosa que é uma referência em psicopatia e ela afirma acerca da urgência de isolamento destes indivíduos dis demais. Há até relatos de que em rebeliões muitas vezes eles são os idealizadores que manipulam os demais em benefício próprio e burlam inclusive o próprio sistema de verificação de periculosidade

[10:53, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): **É importante lembrar que a CTC tem outro foco, que não é a identificação de presos com transtornos de personalidade antisocial, vulgo psicopata.**

[10:54, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): Com certezaaaaaaaa!

[10:54, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): Acompanho a Ana e estudo muito sobre psicopatia através dela.

[10:55, 13/09/2023] Roberlânio: **Qual é mesmo o significado desta sigla CTC?**

[10:55, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): Me ajuda muito nos atendimentos que eu faço nas unidades.

[10:55, 13/09/2023] Roberlânio: Ela é ótima

[10:55, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): **Comissão Técnica de Classificação**

[10:56, 13/09/2023] Roberlânio: Ah sim

[10:56, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): **Mas não tem uma diretriz para os psicólogos nas unidades, trabalhem com esse público.**

[10:56, 13/09/2023] Roberlânio: Bastante atribuições então

[10:57, 13/09/2023] Roberlânio: Então seria uma falha na própria legislação

[10:57, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): **Eu identifico e atendo.**

[10:58, 13/09/2023] Roberlânio: **Não sei se você já me respondeu, mas essa identificação é feita na própria unidade?**

[11:01, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): **Eu identifico durante os atendimentos e acompanhamento do preso na própria UP.**

[11:02, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): **Com base na minha experiência e conhecimento.**

[11:02, 13/09/2023] Roberlânio: Perfeito.

[11:02, 13/09/2023] Roberlânio: Uma outra dúvida

[11:03, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): **Eu especificamente estudo muito sobre a temática, mas outros profissionais da Psicologia, em outras unidades, não necessariamente.**

[11:05, 13/09/2023] Roberlânio: **Esses presos quando são encaminhados para a unidade prisional para o cumprimento da pena já não deveriam ser identificados como portadores ou não deste transtorno para a correta aplicação da pena pelo juiz? Eu entendo que essa questão jurídica não é sua especialidade, mas me veio esse questionamento, não sei se você me entende**

[11:05, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): **Entendo...**

[11:06, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): **Poderia acontecer sim.**

[11:06, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): **Isso deveria acontecer nas unidades provisórias.**

[11:06, 13/09/2023] Roberlânio: Isso deve ser explicado justamente pela falta de uma regulamentação

[11:07, 13/09/2023] Roberlânio: Hum compreendo

[11:07, 13/09/2023] Roberlânio: Verdade

[11:07, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): **Porque antes da pena, eles ficam em unidades provisórias aguardando o julgamento. (É o que está previsto.)**

[11:07, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): **Presídios - presos provisórios**

[11:07, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): **Penitenciárias - presos apenados**

[11:08, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): Sim.

[11:09, 13/09/2023] Roberlânio: Pois é. **Além disso, muitas vezes o próprio representante deste indivíduo, ou seja, o advogado poderia pedir por este laudo antes mesmo das audiências de instrução e sentença**

[11:10, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): **Eles solicitam exame de sanidade mental.**

[11:10, 13/09/2023] Roberlânio: Perfeito

[11:10, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): **Mas veja bem:**

[11:10, 13/09/2023] Roberlânio: Pois não

[11:12, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): **Eles solicitam esse exame para comprovar a inimputabilidade do indivíduo.**

[11:12, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): **Ou seja, indivíduos que não podem ser responsabilizados pelo ato.**

[11:12, 13/09/2023] Roberlânio: Verdade. **Porém, no que tange ao psicopata estes são compreendidos pelo código penal como semi imputáveis**

[11:13, 13/09/2023] Roberlânio: **Mas não há entendimento majoritário quanto a isso**

- [11:13, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): **Não!**
- [11:13, 13/09/2023] Roberlânio: **A alguns, inclusive, que os consideram perfeitamente imputáveis**
- [11:14, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): **E são.**
- [11:14, 13/09/2023] Roberlânio: Pois é. Penso assim também
- [11:14, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): Sabem **exatamente o que estão fazendo. Não existe culpa e nem remorso.**
- [11:14, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): **Pra mim, são imputáveis.**
- [11:14, 13/09/2023] Roberlânio: Também considero.
- [11:14, 13/09/2023] Roberlânio: Dra. Solange
- [11:15, 13/09/2023] Roberlânio: Eu agradeço demais mesmo pelos esclarecimentos
- [11:15, 13/09/2023] Roberlânio: Vai ser de uma grande ajuda
- [11:15, 13/09/2023] Roberlânio: De verdade
- [11:15, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): 
- [11:15, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): Que ótimo!
- [11:15, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): Pode ir esclarecendo suas dúvidas. O que eu puder ajudar...
- [11:16, 13/09/2023] Roberlânio: E já me adianto dizendo que caso surja alguma dúvida eu a procuro 
- [11:16, 13/09/2023] Roberlânio: Agradeço. Um bom dia
- [11:16, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): Só uma coisa:
- [11:16, 13/09/2023] Roberlânio: Sim
- [11:17, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): **Você sabia que temos uma unidade médico-pericial?**
- [11:17, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): **Centro de Apoio Médico Pericial**
- [11:17, 13/09/2023] Roberlânio: **Na própria unidade?**

[11:17, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): Não.

[11:17, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): **Ela fica em Neves.**

[11:18, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): **Indivíduos psicóticos são encaminhados para lá, para tratamento de saúde mental.**

[11:18, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): **Mas como psicopatia é uma personalidade, não há tratamento.**

[11:19, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): **Lá é onde ocorre o exame de sanidade mental.**

[11:19, 13/09/2023] Roberlânio: **Mas mesmo assim eles são encaminhados para este local**

[11:19, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): **Alguns casos de psicose grave ficam lá.**

[11:20, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): **Outros são acompanhados pela Psicologia nas unidades comuns e são encaminhados apenas quando estão em crise e não estamos conseguindo estabilizar o quadro nas unidades comuns.**

[11:20, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): **Mas são os psicóticos. Não os psicopatas.**

[11:21, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): **Só estou pontuando isso, pra vc ver que a psicopatia não pode ser tratada.**

[11:21, 13/09/2023] Roberlânio: Ou seja, os psicopatas sabem bem o que fazem ao contrário dos psicóticos

[11:21, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): **Ele precisa ser identificado, separado e não retornar ao convívio.**

[11:22, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): Exatamente.

[11:22, 13/09/2023] Roberlânio: Entendi perfeitamente

[11:22, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): **Muitas vezes querem se passar por psicóticos ainda.**

[11:22, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): **"Eu fiz porque sou doido."**

[11:22, 13/09/2023] Roberlânio: Muito persuasivos

[11:22, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): Entende?

[11:22, 13/09/2023] Roberlânio: Sim.claro

[11:23, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): **E eles são atores. Ótimos atores!**

[11:23, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): **Podem enganar profissionais facilmente.**

[11:24, 13/09/2023] Roberlânio: Justamente. E no livro "Psicopatas em conflito com a Lei" a autora menciona isso

[11:24, 13/09/2023] Roberlânio: Estou usando este e o livro da Dra. Ana Beatriz

[11:25, 13/09/2023] Roberlânio: Mas não quero tomar mais seu tempo

[11:25, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): Inclusive vou ler também.

[11:26, 13/09/2023] Roberlânio: Leia. Há até uma pesquisa de campo nele feito pela autora em unidades prisionais

[11:26, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): Obrigada pela indicação!

[11:27, 13/09/2023] Roberlânio: Por nada.

[11:27, 13/09/2023] Roberlânio: Mais uma vez muito obrigado pelos esclarecimentos e um ótimo dia.

[11:36, 13/09/2023] Roberlânio: Dra. Monalisa, desculpe o incômodo mais uma vez, mas a unidade em que você trabalha fica aonde mesmo?

[11:38, 13/09/2023] Roberlânio: Outra dúvida, qual o procedimento ou método que você utiliza para identificar um provável psicopata?

[11:38, 13/09/2023] Roberlânio: Obrigado

[13:12, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): **Presídio de Santa Luzia.**

[13:12, 13/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): Já já te explico.

Transcrição de respostas à entrevista realizada por áudio.

Áudio 1 E2 (Psicóloga, Minas Gerais): Deixa eu te explicar, nas unidades prisionais, nós psicólogos quando a gente vai elaborar o PIR (Plano individual de ressocialização), a gente faz uma avaliação psicológica, que se baseia em uma entrevista com essa pessoa, e observação, estas são as duas únicas ferramentas que a gente faz uso: uma entrevista com respostas abertas e algumas fechadas, para elaboração do relatório e observação... não são feitos testes psicológicos nas unidades comuns, a única unidade que tem testes psicológico é a unidade Pericial que fica em Neves – MG. Porém, essa unidade é para tratamento mental de pacientes psicóticos, como esquizofrenia, bipolaridade, pacientes que tem surtos psicóticos, alucinações e que cometeram delito diante deste quadro psicótico. Mas como ela havia falado para mim, não é realizado nenhum trabalho com os psicopatas, a não ser em alguns casos de grande repercussão, que o juiz exige que seja realizado algum tipo de perícia, mas não são todos os casos em que o juiz exige, isso vai depender muito do que o judiciário exige em cada caso.

Áudio 2 E2 (Psicóloga, Minas Gerais): Casos de grande repercussão, como a gente tem na grande mídia hoje, como o da Suzane von Richthofen, do Francisco de Assis (Maníaco do Parque), então estes casos que tem grande repercussão, o judiciário acaba solicitando o exame pericial e através desse exame a gente pode dizer, a pessoa pode receber o diagnóstico ou pode apresentar indícios.

Áudio 3 E2 (Psicóloga, Minas Gerais): Dentro dos presídios comuns, nós temos o conhecimento, nós da psicologia, a gente tem um conhecimento desse público, com transtorno de personalidade antissocial, mas a gente não pode, como eu vou dizer, fechar um diagnóstico porque a gente não tem mais ferramentas além das entrevistas e da observação, então nós sempre quando vamos elaborar um relatório e falar sobre o caso, nós sempre apontamos indícios, eu sempre trabalho com indícios, porque eu não vou afirmar, mas esse público existe dentro do sistema prisional..., mas as ferramentas dentro do sistema prisional hoje em unidades comuns é entrevista e observação..., só esta unidade pericial que tem testes psicológicos e aí nessa unidade pericial, casos de repercussão, crimes sexuais, algumas pessoas são submetidas aos exames com psiquiatras e psicólogos

[17:04, 14/09/2023] Roberlânio: Entendi. Então provavelmente neste Centro de Apoio Médico Pericial eles devem, não sei né, realizarem testes com o método Hare PCL e Rorschach.

[17:17, 14/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): Esse segundo teste, eu sei com certeza.

[17:17, 14/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): Posso procurar saber e te falar com exatidão.

Áudio 4 E2 (Psicóloga, Minas Gerais): Porque vai mudando, as vezes durante um período usa um teste, depois usa outro, mas eu posso procurar quais testes eles estão utilizando hoje

[09:57, 19/09/2023] Roberlânio: Bom dia E2 (Psicóloga, Minas Gerais):, tudo bem? Você conseguiu?

[12:12, 19/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): Me perdoe...havia esquecido de perguntar. Joguei lá no grupo agora e e vou aguardar a resposta, ok?!

[12:14, 19/09/2023] Roberlânio: Imagina, sem problemas. Obrigado

[09:20, 21/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): Bom dia!

[09:20, 21/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): **Estou conversando com a psicóloga do CAMP...**

[09:20, 21/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): **Te dou um retorno.**

[09:21, 21/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): **Mas a princípio ela me disse que os testes que estão sendo utilizados estão defasados.**

[09:58, 21/09/2023] Roberlânio: Muito obrigado.

[09:58, 21/09/2023] Roberlânio: Hum! Interessante

[10:04, 21/09/2023] Roberlânio: Então provavelmente ela vai te dizer quais são né?

[10:04, 21/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): Ela ficou de me enviar alguns materiais na segunda, quando ela estará na unidade.

[10:04, 21/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): Fiquei interessada em saber mais também.

[10:04, 21/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): rs

[10:05, 21/09/2023] Roberlânio: De fato serão informações muito interessantes.

[10:05, 21/09/2023] Roberlânio: Obrigado

[16:38, 21/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): **Pelo que entendi, a perícia baseia-se em entrevista, observação ativa e análise comportamental.**

[16:39, 21/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): **Em alguns casos, tem sido utilizados os testes Palográfico e a Escala Hare PCL-R.**

[16:40, 21/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): **Existem outros testes no CAMP, mas estão defasados e não são aplicáveis ao Sistema Prisional.**

[16:41, 21/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): **Quando usam, usam esses dois especificamente.**

[16:42, 21/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): Ela me enviou um laudo psicológico, mas isso eu não posso enviar, devido ao sigilo.

[16:46, 21/09/2023] Roberlânio: Não tem problema. Obrigado mais uma vez.

[17:50, 21/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): Espero que tenha ajudado.

[17:50, 21/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): 🍀

[17:55, 21/09/2023] Roberlânio: Sim, com certeza. Aviso quando apresentar o TCC

[17:57, 21/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): Tá bom! Bom trabalho!!!

[13:05, 22/09/2023] Roberlânio: Boa tarde, como vai?

[13:06, 22/09/2023] Roberlânio: **Eu havia dito que não mais a incomodaria mas me surgiu uma questão que não sei se você já me respondeu**

[13:07, 22/09/2023] Roberlânio: **Qual seria sua sugestão para que de fato a identificação e separação do psicopata dos demais presos fosse realmente mais eficiente? Obrigado mais uma vez**

[13:31, 22/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): **Seguir o que está previsto já ajudaria.**

[13:31, 22/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): rs

[13:33, 22/09/2023] Roberlânio: Certo. Obrigado

[13:35, 22/09/2023] Roberlânio: **A propósito há alguma norma específica quanto a isso que os profissionais da área deveriam seguir? Algo que não seja o que está previsto no próprio código penal ou da Lei de Execução Penal ?**

[13:37, 22/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): **Regulamento e Normas de Procedimentos do Sistema Prisional de Minas Gerais - REMP**

[13:38, 22/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): ***ReNP**

[13:38, 22/09/2023] Roberlânio: Perfeito

[13:39, 22/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): Pergunte ao Wiket se ele tem o ReNP atualizado...pra vc ver...

[13:39, 22/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): Eu não tô encontrando o meu aqui nos arquivos.

[13:40, 22/09/2023] Roberlânio: Maravilha. Vou perguntar mesmo. Obrigado

[13:40, 22/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): **Tem uma parte que descreve a CTC que eu te falei.**

[13:41, 22/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): **Fala sobre o processo de classificação e a elaboração do PIR.**

[13:42, 22/09/2023] Roberlânio: Se ele tiver vai ser de grande valia

[13:45, 22/09/2023] Roberlânio: Falei com ele agora e ele disse que não tem, mas vou dar uma pesquisada na internet

[13:45, 22/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): Vou olhar se acho aqui também...

[13:53, 22/09/2023] Roberlânio: Encontrei no site da Sejusp

[13:54, 22/09/2023] Roberlânio: Se fe fato for este

[14:05, 22/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): Siiiiim!

[14:06, 22/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): O próprio.

[14:07, 22/09/2023] Roberlânio: Ótimo então. **Depois vou dar uma olhada em que Parte mais especificamente se trata sobre o psicopata**

[14:07, 22/09/2023] Roberlânio: Obrigado mais uma vez

[14:09, 22/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): **Não tem isso especificamente. Lembra que eu te falei que não acontece uma separação.**

[14:10, 22/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): **Existe uma classificação, mas para outro objetivo.**

[14:11, 22/09/2023] E2 (Psicóloga, Minas Gerais): **Você não vai encontrar nada no Sistema Prisional falando sobre o psicopata, porque não acontece a separação.**

[14:11, 22/09/2023] Psicóloga Monalisa psi ASP: **A Psicologia tem muito o que contribuir dentro do Sistema, mas é um bebê ainda...**

[19:21, 22/09/2023] Roberlânio: Ah entendi. Obrigado

Entrevista com a E3 (Assistente Social, Minas Gerais).

[20:38, 25/09/2023] Roberlânio: Meu nome é Roberlânio Moura Cândido e quem me passou seu contato foi ... que trabalha com você.

Eu sou estudante do último ano de Direito da Universidade Federal da Paraíba e estou em fase de coleta de dados para pesquisa a ser aplicada ao meu TCC.

A área que escolhi para fazê-lo foi a de Direito Penal, mais especificamente no que tange a psicopatia e o procedimento para sua identificação/classificação ao chegar à unidade prisional. Então gostaria, e claro apenas se for possível, de fazer algumas perguntas sobre esse aspecto e que, obviamente, a senhora poderá fazê-lo em momento que achar mais oportuno.

[20:41, 25/09/2023] Roberlânio: Caso queira acrescentar mais alguma informação além das constantes nas perguntas pode ficar a vontade. Além disso, obviamente, as respostas serão com base em sua experiência diária com estas pessoas. Mais uma vez obrigado.

[20:48, 25/09/2023] E3 (Assistente Social, Minas Gerais): Boa noite, Roberlânio!
Assim que possível irei responder as perguntas acima e te dou um retorno.

[06:05, 26/09/2023] Roberlânio: Bom dia. MUITÍSSIMO obrigado.

[12:54, 27/09/2023] Roberlânio: Boa tarde, tudo bem? Me desculpe caso a esteja incomodando mas é só pra pedir, caso seja possível, que as respostas sejam enviadas até o próximo sábado, por gentileza. É que agora em outubro já preciso depositar o meu TCC. Mais uma vez obrigado ◆

[12:59, 27/09/2023] E3 (Assistente Social, Minas Gerais): Ah sim, há ia falar c vc msm, eu preciso q vc me informe um endereço de email para eu enviar p vc o que o que já foi elaborado

[13:01, 27/09/2023] E3 (Assistente Social, Minas Gerais): Após a leitura das perguntas, considero que sua pesquisa deva ser realizada em uma penitenciária. devjdo ao seu objeto de pesquisa, até conversei com meu colega q é psicólogo aqui no hospital e ele avalia da msm forma

[13:03, 27/09/2023] E3 (Assistente Social, Minas Gerais): Penso q vc tendo o hospital como campo de pesquisa vc não obterá um resultado consistente pq é muito diferente o perfil dos indivíduos privados de liberdade em relação ao paciente psiquiátrico, que é o nosso público aqui

[13:04, 27/09/2023] E3 (Assistente Social, Minas Gerais): Até pedi ao psicólogo que contribuísse a fim de proporcionar a vc uma melhor compreensão

[13:05, 27/09/2023] Roberlânio: Perfeito, vou enviar agora.

[13:06, 27/09/2023] Roberlânio: roberlanioadhonores@gmail.com

[13:06, 27/09/2023] E3 (Assistente Social, Minas Gerais): Em breve envio p vc

[13:08, 27/09/2023] Roberlânio: Verdade. Seu colega me passou seu contato e eu achei que você trabalhava em um manicômio judiciário.

[13:08, 27/09/2023] Roberlânio: Agradeço grandemente

[13:08, 27/09/2023] E3 (Assistente Social, Minas Gerais): Sim, eu trabalho na m um manicômio, ou seja, um hospital psiquiátrico

[13:09, 27/09/2023] E3 (Assistente Social, Minas Gerais): Mas as perguntas direcionam para uma pesquisa em penitenciária.

[13:12, 27/09/2023] E3 (Assistente Social, Minas Gerais): As respostas foram feitas

[13:12, 27/09/2023] Roberlânio: Verdade, não foram tão flexíveis mas caso você tenha no local onde você exerce suas atividades algum indivíduo identificado como psicopata você poderia me informar os procedimentos adotadas para com ele? Você exerce alguma atividade com estas pessoas?

[13:13, 27/09/2023] Roberlânio: Ah perfeito. Esqueça então o que perguntei acima

[13:13, 27/09/2023] Roberlânio: Muito obrigado mais uma vez

[13:15, 27/09/2023] E3 (Assistente Social, Minas Gerais): Vou enviar o texto para melhor esclarecimento

[13:17, 27/09/2023] Roberlânio: Certo. Obrigado

[16:53, 27/09/2023] E3 (Assistente Social, Minas Gerais): Olá, enviei no seu email

[16:53, 27/09/2023] E3 (Assistente Social, Minas Gerais): Confere lá e me fala aqui

[17:35, 27/09/2023] Roberlânio: Certo. Vou olhar. Obrigado

As respostas descritas a seguir à entrevista realizada com E3 (Assistente Social, Minas Gerais) foram enviadas por e-mail.

O termo psicopatia é utilizado no senso comum a fim de designar um perfil de personalidade e/ou estrutura clínica para pessoas que apresentam um desvio do desejo, quando apresentam comportamentos sociais desviantes da norma legal e moral. Isto é um equívoco, pois, por psicopatia (psique, mente; pathos, doença) pode-se classificar qualquer

pessoa que apresente um dos transtornos psíquicos listados na CID-10. O correto seria utilizar a expressão Sociopatia, ou seja, uma incapacidade de seguir as normas socializadoras, assim, também, uma facilidade em burlar e/ou desprezar a lei. Estão fora da Lei.

Para se fazer civilizado o ser humano deve passar por um processo de transformação. Deve ser submetido a uma educação contínua em sua cultura sobre regras, normas, costumes e as leis que o regem. As quais, vão determinar o que pode e o que não pode, o que é permitido e o que não é, o que é certo e o que é errado. Portanto, cada pessoa deve abrir mão de uma liberdade irrestrita e aprender a viver uma liberdade condicionada. Para alcançar este nível, necessita desenvolver uma consciência que vai favorecer o desenvolvimento de um juízo crítico entre o que o DESEJO pessoal exige e o que a REALIDADE social permite. É uma voz de um lado dizendo para não fazer e outra voz no outro lado com tentações para fazer.

LIBERDADE CONDICIONADA é a capacidade de viver de forma a fazer tudo que te beneficie e te agrade, desde que não prejudique a si mesmo, a outrem e a sociedade. É a capacidade de desenvolver AUTONOMIA com NORMATIVIDADE, que é a capacidade de estabelecer sua própria norma de vida para lidar com o meio, externo e/ou interno (realidade e desejo), sempre de acordo com as regras e leis sociais.

Cada humano que nasce passa por esta mudança, esta transformação, esta passagem, esta educação civilizatória. Conseqüentemente, isso vai gerar uma estrutura psíquica que vai definir a identidade, as características e a capacidade de conseguir se adaptar às exigências do contrato social. Ser civilizado é se limitar, se proibir, se frustrar, e aprender a adiar a liberdade e o prazer. É se enquadrar às exigências da ordem social e isto tem um preço. Desenvolver uma estrutura psíquica ou NEUROSE, ou PSICOSE, ou PERVERSÃO. A maioria se adéquam bem entendem, respeitam e obedecem as leis.

As pessoas de estrutura na NEUROSE são a maioria, são as que se adaptam à realidade social e mais obedientes às Leis e Normas. Pouco desviam o desejo para práticas ilícitas, sejam elas ilegais ou imorais. Raramente são encontrados em Presídios ou Hospícios. Quando adoecem mentalmente apresentam transtornos de histeria, obsessivo, e, fóbicos.

As pessoas de estrutura na PSICOSE não fizeram bem a passagem socializadora, destas dizemos que são foracluídos da lei, ou seja, não fazem parte da lógica civilizadora, por isso, não SABEM da obediência à lei, e quando cometem um ato ilícito penal, via de regra, é por delirarem ou alucinarem uma realidade distópica. Ao cometerem um ato ilícito, serão submetidos à perícia forense e constatado o transtorno mental, serão consideradas INIMPUTÁVEIS e receberão uma “absolvição imprópria”, dado não poderem

se responsabilizar por seus atos. Assim, serão sentenciados a se submeterem a tratamento de sua saúde psicossocial a fim de conseguirem viver em sociedade. Estas pessoas serão encontradas nos CAPSs, quando em tratamento ambulatorial, ou, por enquanto, nos Manicômios Judiciários ou HCTP, quando necessitarem de internação.

Em ambos os casos, NEUROSES e PSICOSES, não se fala em sociopatia (psicopatia), mas, em transtornos neuróticos e transtornos psicóticos. Então, o número de pessoas com estrutura na perversão ou com traços perversos acentuados dentro de um manicômio judiciário é muito baixo.

Já as pessoas de estrutura clínica na PERVERSÃO sabem das leis, têm consciência da condição social e conseguem desobedecê-las o tempo todo com muita facilidade. Burlam e manipulam a realidade a seu favor. A estrutura PERVERSÃO trata-se de DESVIOS das características sociais acordadas para o bom convívio coletivo. Desvios NÃO CAUSADOS POR DOENÇA, LESÃO OU AFECÇÃO CEREBRAL, OU A QUALQUER TRANSTORNO MENTAL. Desvios do comportamento não normal da sexualidade e da sociabilidade. Surgem na infância/adolescência e persistem na idade adulta. Quando em desvio serão classificados como Antissocial, Amoral, Associal. É pessoa caracterizada por um desprezo das obrigações sociais e legais, apresenta falta de empatia, não sente remorso, vergonha, culpa, há um acentuado desvio entre o comportamento e as normas sociais. Tal comportamento desviante não é facilmente modificado pelas experiências adversas, nem pelas punições, ou prisões. Há baixa tolerância à frustração, descarga da agressividade e da violência. Sempre há justificativa para seus atos inconsequentes, não os assume e nem se responsabiliza e, ainda culpa os outros e fornece racionalizações para explicar seu comportamento.

São Transtornos do tipo com Desvio Social: Desconsideração e violação dos direitos dos outros. Corrupção, roubo, tráfico...; Recusa as normas e parâmetros legais, desobedecendo-as recorrentemente; Enganam e manipulam para obterem vantagens, inclusive parentes vulneráveis; Impulsividade e fracasso em planejar o futuro; Não gostam de trabalhar; Irritam-se e são agressivos, brigam e espancam familiares; Imprudentes quanto a sua segurança e dos outros; Irresponsáveis com o trabalho; Pouco ou nenhum sentimento de remorso.

Transtornos do tipo com Desvio Sexual: Fetichismo; Travestismo fetichista; Exibicionismo/Voyeurismo; Pedofilia; Sadomasoquismo; Incesto; Estupro; Outros transtornos: dizer ou fazer obscenidades; esfregar-se em pessoas em locais públicos aglomerados (Bolinagem); sexo com animais (zoofilia); estrangulamento para aumentar a

excitação sexual (anoxia); atividade sexual com cadáver (necrofilia). Qualquer ato sexual caracterizado pela preferência por práticas sexuais socialmente não aceitas.

Quando o sujeito da Perversão perde o controle do desejo, é possível serem desvios do desejo de forma abusiva a ponto de ser um ilícito penal, então, serão julgados na letra da lei e, se condenados forem, cumprirão Pena em presídios ou penitenciárias.

Logo, a maioria das pessoas que estão presas, cumprindo pena, apresentam ou acentuado traço perverso ou se enquadra na *pura estrutura perversa*, estes últimos serão observados como o sociopata.

Então, respondendo às perguntas:

1. A identificação dos indivíduos tidos como psicopatas é realizada na Unidade Prisional? Como é realizada?

Não há registro no sistema prisional, pelo que se sabe, de que isto seja feito.

2. Caso a resposta seja negativa, onde ela é realizada?

O procedimento é igual para toda e qualquer pessoa privada de liberdade, ou seja, não há procedimento diferenciado.

3. Eles são separados dos demais ou são mantidos na mesma cela?

Não existe separação por classificação diagnóstica e sim, por facções afins distantes dos de facções desafetas. Exceto nos casos de maus-tratos a mulher, pedofilia, e estupro.

4. Quantos psicopatas, devidamente identificados, existem na Unidade Prisional.

Quase todos (contudo não são registrados e contabilizados com este tipo de classificação).

5. Há um local à parte para manter estes indivíduos?

Não

6. O procedimento adotado regularmente no presídio para com estes possui alguma particularidade?

Não, considerando não ter esta classificação.

7. Quantos psicopatas devidamente identificados existem na unidade prisional?

Não ocorre esta classificação.

Entrevista com E4 (Diretor, Paraíba).

Bom dia E4 (Diretor, Paraíba), como vai? Desculpe o incômodo mais uma vez. Mas gostaria de saber se será possível realizar a entrevista ou a visita para buscar as informações que preciso. Mais uma vez peço desculpas mas é que já estou com o trabalho bem adiantado e está faltando apenas estas informações. Já realizei entrevistas em duas unidades prisionais de Minas Gerais, uma em Barbacena e outra em Santa Luzia. O que ocorre é que tenho até o início do próximo mês para depositar esse TCC. Por isso minha preocupação. Sei de suas responsabilidades, obviamente. Mas caso o senhor não tenha tempo para tal eu posso enviar as perguntas por aqui mesmo e o senhor as responde quando achar mais conveniente. E se possível eu agradeceria se elas também fossem encaminhadas por exemplo a outros profissionais que aí atuam. Muito obrigado e desde já agradeço.

[12:29, 23/09/2023] Pesquisador: **1. A identificação dos indivíduos tidos como psicopatas é realizada na unidade prisional? Como é realizada?**

Os indivíduos em conflito com a lei são acolhidos na Penitenciária de Psiquiatria Forense com os objetivos de serem realizadas as investigações diagnósticas de algum tipo de doença, perturbação da saúde mental ou deficiência cognitiva; de serem implementadas as medidas terapêuticas adequadas ao caso, tanto farmacológicas como psicoterapêuticas. Logo, a psicopatia é identificada durante o período de observação e assistência.

Como definido pela Classificação Internacional das Doenças – CID – 10, a psicopatia compreende um transtorno de personalidade caracterizado por um desprezo das obrigações sociais, falta de empatia para com os outros. Há um desvio considerável entre o comportamento e as normas sociais estabelecidas e o indivíduo demonstra pouca evolução diante de experiências adversas vivenciadas, inclusive pelas punições. Existe uma baixa tolerância à frustração e um baixo limiar de descarga da agressividade, inclusive da violência. Verifica-se uma tolerância a culpar os outros ou a fornecer racionalizações plausíveis para explicar atitudes que levam o sujeito a entrar em conflito com a sociedade. Estas características são captadas com a realização de uma anamnese minuciosa, além da observação cotidiana de como o indivíduo se porta em face da rotina do serviço, da sua interação como os outros internos e com os profissionais de saúde e de segurança. Deve-se

levar em consideração a história de vida do sujeito, as condições predisponentes, tais como desajuste familiar e ambientes hostis, além de outras condições associadas, como a inteligência limítrofe ou retardo mental (comumente associados ao perfil antissocial), dependência química, transtornos de humor.

Pesquisador: **2. Caso a resposta seja negativa, onde ela é realizada?**

E4 (Diretor, Paraíba): Prejudicado.

Pesquisador: **3. Após identificação dos mesmos, qual o procedimento adotado em seguida?**

E4 (Diretor, Paraíba): A psicopatia, em sua acepção de transtorno de personalidade e considerando o que se sabe até então sobre fatores epigenéticos e neuroquímicos que a promovem, não apresenta um tratamento específico. São implementadas abordagens psicoterapêuticas, a fim de trabalhar a identificação de sentimentos e emoções, a regulação emocional e o autocontrole. Os psicopatas não são sujeitos desprovidos de sentimentos; eles apresentam um embotamento afetivo circunscrito, com a ausência da culpa, do remorso, da ansiedade, além da desregulação quanto à impulsividade. Eles conseguem perceber a realidade e distinguir o que é certo e errado apenas do ponto de vista racional e lógico. O principal problema reside no autocontrole.

Não existem psicofármacos direcionados, mas cada caso é avaliado e pode ser proposta terapêutica com medicamentos sintomáticos, tais como os neurolépticos, para reduzir a agressividade; estabilizadores de humor e drogas para controle de impulsos, como o topiramato. Entretanto, não há evidências científicas que deem suporte à indicação formal destas medicações em relação à psicopatia em si. A tentativa é de se reduzir a intensidade dos elementos comportamentais disfuncionais. Nos casos em que existem patologias associadas, outras medicações poderão entrar no esquema farmacológico. Sempre deve ser realizado um projeto terapêutico individualizado.

Pesquisador: **4. Eles são separados dos demais ou são mantidos na mesma cela?**

E4 (Diretor, Paraíba): Eles permanecem em convívio comum com os outros internos. Os psicopatas não são obrigatoriamente indivíduos violentos. A maioria destes tem condutas desviantes em relação à moral e à ética, envolvendo elementos que promovem o benefício próprio com relação a atos financeiros e gerenciais. Eles buscam a sensação de poder que é obtida na manipulação de terceiros e na aquisição de ganhos secundários. A agressividade é

corriqueira, mas não a violência, que envolve a materialização da agressão, com destruição de patrimônio e/ou lesões físicas aplicadas a outrem, fatais ou não.

Contudo, se identificada alta periculosidade, com elevado potencial de prática de atos violentos, o indivíduo pode permanecer em observação isolada até que cessem os pródromos da violência e haja relativa estabilidade emocional mediante o tratamento. Ressalta-se que a observação não implica em contenção mecânica, salvo em uma situação extrema de agitação psicomotora e com risco iminente à integridade do paciente e a de terceiros, o que não é típico da psicopatia. Se necessária em algum momento, a contenção segue protocolo de verificação de sinais vitais a cada meia hora e não deve ultrapassar o período total de duas horas. Deve ser mantida enquanto se estabelece o efeito de medicações de urgência administradas. Este tipo de evento sucede quando há outra condição patológica, como a dependência química, especialmente na fase de abstinência em indivíduos reclusos há pouco tempo.

Pesquisador: **5. Há um local à parte para manter estes indivíduos?**

E4 (Diretor, Paraíba): Sim, existe enfermaria na unidade prisional.

Pesquisador: **6. O procedimento adotado regularmente no presídio para com estes possui alguma particularidade?**

E4 (Diretor, Paraíba): Depende. A questão primordial é que existem diferentes gravidades de psicopatia e, felizmente, a grande maioria das pessoas com o diagnóstico tem um grau leve, o que não gera a necessidade de um tratamento diferenciado em comparação com outros internos. Assim sendo, deve ser elaborado um projeto terapêutico individualizado, compatível com as demandas geradas pelo sujeito e processos de adoecimento concomitantes, o que deve ser feito para cada um dos indivíduos acolhidos na unidade.

Pesquisador: **7. Quantos psicopatas devidamente identificados existem na unidade prisional?**

E4 (Diretor, Paraíba): Falta essa.

Pesquisador: **8. Qual seria a sua sugestão para que de fato a identificação e separação do psicopata dos demais presos fosse realmente mais eficiente?**

E4 (Diretor, Paraíba): Além da anamnese e da observação, os indivíduos suspeitos poderiam ser submetidos a testes psicológicos de personalidade, como o Inventário Fatorial de Personalidade (IFP II), a Bateria Fatorial de Personalidade e a Escala Hare de Psicopatologia

(PCL – R), esta última desenvolvida por Robert Hare e validada no Brasil pela professora Hilda Morana e que mede o grau de intensidade da psicopatia. A barreira para tal refinamento da investigação diagnóstica é o fato de prescindir de profissional psicólogo com formação específica na aplicação dos referidos testes, além do fato de os instrumentos terem de ser comprados, alguns com preços elevados. Nos termos da Lei nº 4.119/62, a aplicação de testes psicológicos constitui função privativa dos psicólogos, logo os psiquiatras ou quaisquer outros profissionais de saúde não podem fazê-lo.

[12:35, 23/09/2023] E4 (Diretor, Paraíba): A sétima questão será necessário pesquisas nos prontuários

[12:36, 23/09/2023] E4 (Diretor, Paraíba): Assim, te passo próxima semana